



PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/ME nº 34.274.233/0001-02

NIRE nº 33300013920

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2020**

*(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º,
da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada)*

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 28 de julho de 2020, às 10 horas, de modo exclusivamente digital, sendo considerada como realizada na sede social da Petrobras Distribuidora S.A. ("Companhia") localizada na Rua Correia Vasques, nº 250, 4º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 20211-140, nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Por edital de convocação publicado nos dias 26, 29 e 30 de junho de 2020, no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" (fls. 22, 14 e 24, respectivamente) e no jornal "Valor Econômico" (fls. E2, E3 e E2, respectivamente), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. PUBLICAÇÕES:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Instrução CVM 481, foram disponibilizados aos acionistas na rede mundial de computadores no *website* da Companhia (<https://ri.br.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br). Além disso, o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas dos pareceres dos Auditores Independentes (conforme definido abaixo), do Conselho Fiscal da Companhia e do Comitê de Auditoria Estatutário referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 foram publicados, no dia 3 de abril de 2020, no jornal "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" (parte 5), e no jornal "Valor Econômico" (fls. E-5 a E-22).
- 4. PRESENCAS E QUÓRUM:** Presentes acionistas da Companhia representando 73,05% do capital social na Assembleia Geral Extraordinária e 73,20% na Assembleia Geral Ordinária, conforme (i) acionistas que participaram desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") por meio do sistema eletrônico, considerados presentes nos termos do artigo 21-V, inciso III, da Instrução CVM 481; e (b) mapa de votação sintético disponibilizado pela Companhia em 27 de julho de 2020, preparado com base nos boletins de voto à distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de escriturador das ações de emissão da Companhia, e também diretamente pela Companhia, nos termos da Instrução CVM 481 ("Mapa Sintético Consolidado"). Presentes também o Sr. **Rafael Salvador Grisolia**, Diretor Presidente, o Sr. **André Corrêa Natal**, Diretor Executivo de Finanças, Compras e Relações com Investidores e a Sra. **Maria Carolina Lacerda**, membro do Conselho de Administração e Coordenadora do Comitê de Auditoria Estatutário, em atenção ao disposto no artigo 134, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Presentes também o Srs. **Bruno Marcondes** e **Letícia Santos**, representantes da KPMG Auditores Independentes, sociedade responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 ("Auditores Independentes"). Também presente o

BR Distribuidora

www.br.com.br

Rua Correia Vasques 250

Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ

Sr. **João Verner Juenemann**, membro do Conselho Fiscal, em atenção ao disposto no artigo 164 da Lei das Sociedades por Ações. Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a AGOE. Por ato do Sr. **Rafael Salvador Grisolia**, Diretor Presidente da Companhia, o Sr. **Felipe Gibson** foi designado Presidente da AGOE, com base no artigo 40 do Estatuto Social da Companhia, tendo sido a Sr. **Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe**, convidada a secretariar os trabalhos.

5. MESA: *Presidente:* Sr. Felipe Gibson; e *Secretária:* Sra. Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe.

6. LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na AGOE, bem como a leitura do Mapa Sintético Consolidado, o qual ficou à disposição dos acionistas presentes para consulta, nos termos do artigo 21-W, parágrafo 4º, da Instrução CVM 481, o qual ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

6. ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre: **(1) em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** (i) aprovação da reforma do estatuto social da Companhia, bem como a sua consolidação, contemplando, dentre outras, as seguintes alterações relevantes: (a) artigo 12, parágrafo 6º, e artigo 14, parágrafo 3º: exclusão da limitação a 3 reeleições dos administradores e da previsão de que após os prazos de reeleição o administrador só poderia concorrer novamente após um prazo de gestão; (b) artigo 16, parágrafo 3º: exclusão de previsão de apresentação de declaração de bens dos administradores da Companhia; (c) artigo 22, inciso XI e artigo 31, inciso I, alínea (f): exclusão da relação de assuntos de competência do Conselho de Administração os planos que disponham sobre a admissão, carreira e sucessão, vantagens e regime disciplinar dos colaboradores da Companhia; (d) artigo 23: inclusão na competência do Conselho de Administração de previsão de fixação da remuneração individual dos administradores da Companhia e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; (e) artigo 23, inciso II, e inclusão da alínea (j) no artigo 31: que seja da Diretoria Executiva, e não mais do Conselho de Administração, a competência para indicar e destituir os titulares da estrutura geral da Companhia; (f) artigo 24: previsão de que o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho específicos e transitórios, além dos permanentes previstos no estatuto social da Companhia; (g) artigo 26 e artigo 29, parágrafo 6º: extinção do Comitê de Governança e Partes Relacionadas. Com a extinção, propõe-se que a avaliação de situações de conflito e transações com partes relacionadas sejam realizadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; (h) artigo 31, inciso II, alínea (j): alteração na competência da Diretoria Executiva “a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia”, para “a dotação de pessoal das áreas da Companhia”; (i) artigo 31, inciso II, alínea (q): ajuste na redação da competência da Diretoria Executiva de: aprovar “as convenções ou acordos coletivos de trabalho”, para aprovar “negociações com entidades sindicais”; (j) artigo 32, parágrafo 3º: inclusão da expressão “mediante solicitação” para envio das atas da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração; (k) artigo 33, parágrafo 3º: alteração do parágrafo 3º para incluir a competência de todos os diretores da Companhia, inclusive os não-estatutários; (l) artigos 34, 35 e 36: ajustes formais da nova estrutura; (m) artigo 39: exclusão da participação nos lucros para os administradores da Companhia; (n) artigo 47: exclusão do artigo para retirar a previsão de participação nos lucros da Companhia para a Diretoria Executiva e de atribuição da Assembleia Geral para definir gratificações e remuneração variável para a Diretoria Executiva,

ficando tal competência no Conselho de Administração, nos termos da proposta de ajuste do artigo 23, inciso I; (o) artigo 61: exclusão da disposição transitória, tendo em vista que não é mais aplicável; e (p) artigo 15, parágrafos 3º e 6º, artigo 22, inciso IV, artigos 24 e 27: alteração da denominação do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão, que passará a ser denominado Comitê de Pessoas; e (ii) aprovação da revisão da estrutura de remuneração dos administradores da Companhia de modo a se adotarem incentivos de curto e longo prazo proporcionais a metas adequadas, bem como o Plano de Remuneração em Opções de Compra de Ações, até o limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, e o Plano de Ações Restritas – Programa de *Matching Shares*; e **(2) em sede de Assembleia Geral Ordinária**: (i) apreciação do relatório da administração da Companhia, das contas dos administradores da Companhia, das demonstrações financeiras da Companhia, do parecer dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) aprovação da proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2020; (iii) aprovação da destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, incluindo a distribuição de dividendos; (iv) eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; e (v) fixação do montante global da remuneração dos administradores da Companhia, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia e dos membros dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES:

Em Questões de Ordem:

Foi aprovada a lavratura da ata da AGOE sob a forma de sumário, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Também foi aprovada a dispensa da leitura do edital de convocação, da proposta da administração para a AGOE divulgada em 26 de maio de 2020 (“Proposta da Administração”) e do Mapa Sintético Consolidado.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

Item I Foi aprovada, por maioria, registrando-se os votos a favor, contrários e as abstenções (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), a reforma do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, bem como a sua consolidação na forma do **Anexo II**.

Item II Foi aprovada, por maioria, registrando-se os votos a favor, contrários e as abstenções (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), a revisão da estrutura de remuneração dos administradores da Companhia, de modo a se adotarem incentivos de curto e longo prazo proporcionais a metas adequadas, bem como o Plano de Remuneração em Opções de Compra de Ações, na forma do **Anexo III**, até o limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, e o Plano de Ações Restritas – Programa de *Matching Shares*, na forma do **Anexo IV**.

Em Assembleia Geral Ordinária:

Item I Foi aprovada, por unanimidade, registrando-se os votos a favor e as abstenções (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), sem ressalvas, o relatório da administração da Companhia, as contas dos administradores da Companhia, as demonstrações financeiras da Companhia, o parecer dos auditores independentes e o parecer do Conselho Fiscal da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Item II Foi aprovada, por unanimidade, registrando-se os votos a favor e as abstenções (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), a proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2020, nos termos da Proposta da Administração.

Item III Foi rejeitada, por maioria dos votos, registrando-se os votos a favor, contrários e as abstenções (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), a destinação lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 no valor de R\$2.211.007.906,43 (**Lucro Líquido**), nos termos da Proposta da Administração.

A acionista Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS (**Petrobras**) apresentou proposta de destinação do lucro líquido, conforme abaixo:

- (a) a destinação de R\$110.550.395,32 (cento e dez milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5% do Lucro Líquido, para a reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) a destinação de R\$412.295,05 (quatrocentos e doze mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), equivalente a aproximadamente 0,0186% do Lucro Líquido, para reserva de incentivos fiscais;
- (c) a distribuição de R\$1.124.169.350,16 (um bilhão, cento e vinte e quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), equivalente a aproximadamente 50,8% do Lucro Líquido ajustado para determinação dos dividendos, nos termos da legislação aplicável, a título de (1) juros sobre capital próprio já declarados, no valor de R\$540.318.218,33 (quinhentos e quarenta milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos); e (2) dividendos no valor de R\$583.851.131,83 (quinhentos e oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e um reais e oitenta e três centavos, em ambos os casos a serem imputados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. O dividendo será distribuído aos acionistas, sem atualização monetária, e deverá ser pago até o último dia útil do ano de 2020;
- (d) a retenção de R\$975.875.865,90 (novecentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), equivalente a aproximadamente 44,14% do Lucro Líquido, prevista no orçamento de capital deliberado pela presente Assembleia, nos termos do item (B), subitem (ii), conforme artigo 196, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

Em vista da proposta apresentada, o Presidente da Companhia se manifestou no sentido de que (i) que recebe com tranquilidade a proposta feita pela Petrobras já que está alinhada com o comunicado ao mercado da Companhia divulgado em 14 de julho de 2020; (ii) que a proposta de criação de reserva especial tinha por objetivo criar flexibilidade para pagamento de dividendos acima do mínimo obrigatório em momento adequado, bem como preservar as condições financeiras de liquidez e alavancagem da Companhia; e que (iii) caso os índices de liquidez e alavancagem se deterioreem em função da imprevisibilidade que a humanidade passa com a COVID-19, a administração, dentro de seus deveres fiduciários, prontamente informará os acionistas para nova reflexão sobre o tema.

Foi aprovada, por maioria, registradas as abstenções e votos contrários (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), a destinação lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 na forma da proposta feita pela acionista Petrobras.

Item IV Foram eleitos, por unanimidade, registrando-se os votos a favor e abstenções (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2021, como membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia, **(a)** o Sr. **João Verner Juenemann**, brasileiro, natural da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 3010401283, expedida pela SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 000.652.490-87, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140; tendo como suplente a Sra. **Maria Carmen Westerlund Montera**, brasileira, natural da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, economista, solteira, portadora da carteira de identidade nº 2564355, expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 362.882.927-53, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140; e **(b)** a Sra. **Maria Salete Garcia Pinheiro**, brasileira, natural da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casada, contadora, portadora da identidade nº 03382245-3 IFP/RJ e inscrita no CPF/ME sob o nº 299.484.367-68, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140; tendo como suplente o Sr. **Manuel Luiz da Silva Araujo**, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, casado, contador, portador da identidade nº w-520.095-U, expedida pela SER/ PF e inscrito no CPF/ME sob o nº 103.351.107-20, com endereço profissional na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140.

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia ora eleitos tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia, os quais deverão conter as declarações previstas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Em razão da eleição dos membros acima indicados, a composição do Conselho Fiscal será:

- Sr. **Bruno Passos da Silva Melo**, membro efetivo do Conselho Fiscal, tendo como suplente o Sr. **Eduardo Damazio da Silva Rezende**, eleitos em 24 de abril de 2019, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2021;
- Sr. **João Verner Juenemann**, como membro efetivo do Conselho Fiscal, tendo como suplente a Sra. **Maria Carmen Westerfund Montera**, ambos eleitos na presente data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2021; e
- Sra. **Maria Salete Garcia Pinheiro**, membro efetivo do Conselho Fiscal, tendo como suplente o Sr. Manuel Luiz da Silva Araujo, ambos eleitos na presente data, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2021.

Item V Foi aprovada, por maioria, registrando-se os votos, contrários e abstenções (conforme mapa de votação constante do **Anexo I**), a fixação do montante global da remuneração dos administradores da Companhia, dos membros do Conselho Fiscal da Companhia e dos membros dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, referente ao período de abril de 2020 a março de 2021, nos termos da Proposta da Administração.

8. MAPA DE VOTAÇÃO: Em atendimento ao artigo 21, parágrafo 4º, da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, bem como ao artigo 21-W, parágrafo 6º, da Instrução CVM 481, o mapa sintético final de votação constante do **Anexo I**, que é parte integrante desta ata, indica quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação

recebeu, bem como o número de votos conferido a cada candidato na eleição para o Conselho Fiscal.

9. AVISO AOS ACIONISTAS: Nos termos do artigo 289, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia comunica aos seus acionistas que, após a publicação do extrato da ata desta AGOE, a Companhia deixará de utilizar o jornal “Valor Econômico” e passará a utilizar o jornal “Diário Comercial” para a realização de suas publicações legais.

10. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA: Ficam arquivados na sede da Companhia, em atenção ao artigo 130, parágrafo 1º, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações, os seguintes documentos:

- Procuração e Manifestação de Voto da acionista Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS;

11. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Mesa presente via participação digital, nos termos do artigo 21-C, parágrafo 5º, da Instrução CVM 481: Presidente: Felipe Gibson; Secretária: Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe.

Acionistas presentes via participação digital, nos termos do artigo 21-V, parágrafo 1º da Instrução CVM 481, em assembleia geral extraordinária: Abs Direct Equity Fund LLC; Arrowstreet International Equity Eafe Alpha Extension Cit; Axa OR ET Matiere Premiere; Best Investment Corporation; Fidelity Funds - Latin America Fund; Hsbc Etf Public Limited Company; Moneda Latin American Equities Fund (delaware), LP; Moneda Luxembourg Sicav- Latin America Equities Fund; Most Diversified Portfolio Sicav; Rwc Funds - Rwc Global Emerging Markets Fund; e the New Zealand Guardian Trust Company Limited IN Its Capac (representados por ALFM - Michele da Silva Gonsales); Clube de Investimento dos Empregados da Vale Investvale; FP Studio Total Return Fundo de Investimento em Ações; Murilo Pinto de Oliveira Ferreira; Studio Icatu Previdenciario Fife Fundo de Investimento Multi; Studio Master FIA; Studio Master II Fundo de Investimento Ações; e Studio Mistral Fundo de Investimento em Ações (representados por Studio Invest; Breno Guerbatin / Pedro Sauer); Bogari Polar Fundo de Investimento em Acoes,; Bogari Value Icatu Prev Fundo de Investimento Multimercado F; Bogari Value Master FIA; e Bogari Value Master II Fundo de Investimento de Ações (representado por Bogari; Renato Barbosa); Finacap Icatu Previdenciario Fife Fundo de Investimento Mult; Finacap Maurutsstad FIA; Hidra FIM CP IE; e Jbrf FI Multimercado Crédito Privado IE (representados por Finacap; Luiz Fernando); Vista Long Biased Master Fundo de Investimento Multimercado; e Vista Master Fundo de Investimento em Ações (representados por Vista Capital; Debora Margulies); Petroleo Brasileiro S/A Petrobras (representada por Fernando Leiria Junior; Mariana Fernandes Da Silva; Marina Caminada Rodrigues Costa; Pedro Jardim De Paiva Barroso; Bernardo Fabio Barbeito De Vasconcellos; Maria Isabel De Faria Perez; Joao Eduardo De Souza Freixinho; Jose Ricardo Uchoa Cavalcanti Almeida; Reynaldo Lopes Carvalho Sobrinho; Joao Eduardo Jost Magalhaes); Caixa de Previd.dos Func.do Banco do Brasil (representada por Roberta Santana Riente Ferreira / Gilmar Danilo Cezar Wanderley / Mariana Cury Machado Quintella / Silvio Moura de Oliveira).

Acionistas presentes via participação do boletim de voto à distância, nos termos do artigo 21-F da Instrução CVM 481, em assembleia geral extraordinária: Aam SP Emerging Markets High Dividend Value ETF; Aberdeen Investment Funds UK Icvc II - Aberdeen em; Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Acadian Ememrging Markets Equity Fund; Accident Compensation Corporation; Advanced Series Trust - Ast Aqr Emerging Markets Equity Port; Advanced Series Trust - Ast Legg Mason Diversified Growth P; Alahli Emerging Markets Index Fund; Alaska Permanent Fund; Alberta Investment Management Corporation; Allianz GL Investors Gmbh ON Behalf of Allianzgi-fonds Dspt; Alps Emerging Sector Dividend Dogs ETF;

Amergen Clinton Nuclear Power Plant Nonqualified Fund; American Airlines Inc., Master Fixed Benefit Pension Trust; American Cent Strat Asset Alloc Inc Multi-ass Inc Fund; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; Aqr Emerging Equities Fund LP; Aqr Funds - Aqr Emerging Multi-style Fund; Aqr Funds - Aqr TM Emerging Multi-style Fund; Aqr Lux Funds II - Aqr Style Premia: All Country Equity Fund; Aqr Ucits Funds; Arizona Psprs Trust; Arrowstreet (canada) Acwi Minimum Volatility Alpha Extension; Arrowstreet (canada) Global All-country Alpha Ext Fund I; Arrowstreet (canada) Global World Alpha Extension Fund I; Arrowstreet (canada) International Developed Marke; Arrowstreet Acwi Alpha Extension Fund III (cayman); Arrowstreet Acwi EX US Alpha Estension Trust Fund; Arrowstreet Capital Global All Country Alpha Extension Fund; Arrowstreet Capital Global Equity Alpha Extension Fund L; Arrowstreet Collective Investment Trust; Arrowstreet Eafe Alpha Extension Trust Fund; Arrowstreet Emerging Market Alpha Extension Trust; Arrowstreet Global Equity Fund; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Trust Fund; Arrowstreet US Group Trust; Artisan International Small-mid Fund; Artisan Multiple Investment Trust; Ascension Alpha Fund, LLC; Baptist Health South Florida, Inc.; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust; Beresford Funds Public Limited Company; Blackrock A. M. S. AG ON B. of I. e. M. e. I. F. (ch); Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr I S FD; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Blackrock Global Funds; Blackrock Global Index Funds; Blackrock Institutional Trust Company na; Blackrock Latin America Fund Inc; Blackrock Latin American Investment Trust Plc; Blackrock Life Limited - DC Overseas Equity Fund; Bmo Low Volatility Emerging Markets Equity ETF; Bmo Msci Emerging Markets Index ETF; Bnym Mellon CF SL Emerging Markets Stock Index Fund; British Columbia Investment Management Corporation; Cadence Global Equity Fund L.P.; Caisse de Depot ET Placement DU Quebec; California Pine Fund, LLC; California Public Employees Retirement System; California State Teachers Retirement System; Caterpillar Inc Master Retirement T; Caterpillar Investment Trust; Catholic United Investment Trust; Causeway International Opportunities Group Trust; Centurylink, Inc. Defined Benefit Master Trust; Centurylink, Inc. Defined Contribution Plan Master Trust; Challenge Funds; Chevron Master Pension Trust; CI Wisdomtree e. M. Dividend Index ETF; Cibc Emerging Markets Index Fund; Cititrust Lim as TR of Black Premier Fds- Ish Wor Equ Ind FD; City of Fresno Retirement System; City of New York Group Trust; City of Philadelphia Pub Employees Ret System; Claritas Long Short Master Fundo Investimento Multimercado; Claritas Total Return Master FIM; Cmla International Share Fund; College Retirement Equities Fund; Colonial First State Investment Fund 10; Colonial First State Investment Fund 50; Columbia Emerging Markets Consumer ETF; Commonwealth Bank Group Super; Commonwealth Emerging Markets Fund 6; Commonwealth Global Share Fund 22; Commonwealth Global Share Fund 23; Commonwealth of Pennsylv.Pub.School Emp Ret S; Commonwealth Superannuation Corporation; Connecticut General Life Insurance Company; Construction Building Unions Super Fund; Consulting Group Capital Mkts Funds Emer Markets Equity Fund; County Employees Annuity and Benefit FD of the Cook County; Deutsche X-trackers Msci All World EX US Hedged Equity ETF; Dfc Emerging Markets Equity Fund; Diversified Markets (2010) Pooled Fund Trust; Dunham International Stock Fund; Emerging Markets Equity Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Fund; Emerging Markets Equity Income Fund; Emerging Markets Equity Index Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Equity Select ETF; Emerging Markets Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund B; Employees Ret System of the State of Hawaii; Employees Retirement Fund of the City of Dallas; Employees Retirement System of Texas; Ensign Peak Advisors,inc; European Central Bank; Exelon Generation Comp, LLC Tax Qualified Nuclear Decomm Par; Federated Global Allocation Fund; FI CE I PO LLC Fidelity Emerging Markets Equity Central Fund; Fiam Group Trust for Employee Benefit Plans: Fiam; Fideicomiso Fae; Fidelity Concord Street Trust: Fidelity Zero Int. Index Fund; Fidelity Emerging Markets Equity Multi-asset Base Fund; Fidelity Emerging Markets Opportunities Institutio; Fidelity Invest Trust: Fidelity Series Emerg Mark Opport Fun; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Markets Fund; Fidelity Investment Trust: Fidelity Total Emerging Markets F; Fidelity Salem Street T: Fidelity e M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G EX U.S Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Index Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Flex International Ind; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging M I Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series G EX US I FD; First Trust Brazil Alphadex Fund; First Trust Latin America Alphadex Fund; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Tilt Index F; Ford Motor CO Defined Benef Master Trust; Forsta Ap-fonden; FP Russel Inv Icvc - FP Russel Inv Int Growth Assets Fund; Franklin Libertyshares Ica; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse

Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; Franklin Templeton Investment Funds; Frontier Caravan Emerging Markets Fund; Fss Trustee Corporation; Ftse Rafi Emerging Index Non-lendable Fund; Future Fund Board of Guardians; General Pension and Social Security Authority; Global Trust Comp Fbo Aqr Collec Inv Trust-aqr e e C I Fund; Gmam Investment Funds Trust; Gmo Benchmark-free Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo Global Equity Allocation Investment Fund; Gmo Global R Return (ucits) F, A Sub-fund of Gmo Funds Plc; Gmo Implementation Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo Strategic Opportunities Allocation Fund, A Ser; Gmo Tax-m. B - F. Free, A S. of Gmo M. P. (onshore), L.P.; Goldman S S Investment Trust (cayman Islands) - M-a e V Fund; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman Sachs Emerging M; Goldman Sachs Funds - Goldman Sachs e MC (r) EQ Portfolio; Goldman Sachs Trust - Goldman Sachs Emerging Markets e I F; Government Employees Superannuation Board; Guidestone Funds Emerging Markets Equity Fund; Halliburton CO Employee Benefit Master Trust; Highland Equity Fund; Highland Public Inflation Hedges Fund; Highvista Sge Ex-us Cit Fund; Hpe Common Contractual Fund; Hsbc Emerging Markets Pooled Fund; Ibm 401 (k) Plus Plan; Ibm Diversified Global Equity Fund; Illinois Municipal Retirement Fund; IN BK for Rec and Dev,as TR FT ST Ret Plan and TR/Rsbp AN TR; Intech Global All Country Enhanced Index Fund LLC; Intel Retirement Plans Collective Investment Trust; International Equity Fund; International Expatriate Benefit Master Trust; International Monetary Fund; Invesco Funds; Invesco Global Small Cap Equity Pool; Invesco Markets III Plc - Inv Ftse RI Emerging Mark U ETF; Invesco Markets III Plc - Invesco Ftse Rafi All-world 3000 U; Invesco Purebetasm Ftse Emerging Markets ETF; Invesco Strategic Emerging Markets ETF; Investeringsforeningen Bankinvest, Emerging Markets Aktier K; Investeringsforeningen Nordea Invest Emerging Mkts e. KL; Investeringsforeningen Procapture G Emerging M I F - Acc. KL; Investeringsforeningen Procapture Global AC I Fund - Acc KL; Investors Wholesale Emerging Markets Equities Trust; Irish Life Assurance Plc; Ishares (de) I Investmentaktiengesellschaft Mit TG; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares Esg Msci em ETF; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Msci Acwi ETF; Ishares Msci Acwi EX U.S. ETF; Ishares Msci Brazil ETF; Ishares Msci Bric ETF; Ishares Msci Emerging Markets ETF; Ishares Msci Emerging Markets EX China ETF; Ishares Public Limited Company; Ishares V Public Limited Company; Itaú Funds - Latin America Equity Fund; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; Janus Capital Management LLC; Japan Trustee Ser Bk, Ltd. Stb LM BR High Dividend e M Fund; Japan Trustee Services Bank, Ltd. as Trustee for Smtb Gmas e; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Re: Stb Daiwa Brazil Stock; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Re: Stb Daiwa e e F I M F; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Stb Brazil Stock Mother FU; Japan Trustee Services Bk, Ltd. Re: Rtb Nikko Bea Mother FD; Jnl Multi-manager Emerging Markets Equity Fund; Jnl/Mellon Emerging Markets Index Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equity Allocat; John Hancock Funds II Strategic Equity Allocation Fund; John Hancock Variable Ins Trust Intern Equity Index Trust; Jpmorgan Diversified Return Emerging Markets Equity ETF; K Investments SH Limited; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Kapitalforeningen Investin Pro, Global Equities I; Kapitalforeningen Investin Pro, Globale Aktier Ind; Kapitalforeningen Laegernes Pensionsinvestering, Lpi Aem III; Lacm Emerging Markets Fund L.P.; Lacm Emii, L.P.; Lazard Emerging Markets Equity Blend Portfolio; Lazard Emerging Markets Small Cap Equity Trust; Legal Gen Future Wrld Climate Change Eqty Factors Ind Fund; Legal General Ccf; Legal General Collective Investment Trust; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal General Ica; Legal General International Index Trust; Legal General Scientific Beta Emerging Markets Fund, LLC; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Legal and General Assurance Society Limited; Legg Mason Global Funds Plc; Lgiasuper Trustee; Lincoln Vip T - L Ssga Emerging Markets 100 Fund; Liontrust Investment Funds I - Liontrust Latin America Fund; Lmcg Collective Trust; Lockheed Martin Corp Defined Contribution Plans Master Trust; Lockheed Martin Corp Master Retirement Trust; Los Angeles County Employees Ret Association; Lvip Ssga Emerging Markets Equity Index Fund; Mackenzie Emerging Markets Large Cap Fund; Mackenzie Maximum Diversification Emerging Markets Index ETF; Macquarie Inv Manag Ltd as Resp Ent for Arrowst em Mkts FD; Macquarie Multi-factor Fund; Magna Umbrella Fund Plc; Mainstay VP Emerging Markets Equity Portfolio; Managed Pension Funds Limited; Manulife Global Fund; Marquis Institutional Global Equity Portfolio; Maryland State Retirement and Pension System; Master Trust for Defined Contribution Plans of Ame; Mercer Private Wealth International Focused Equity Pool; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits

Common Contractual Fund; Mineworkers Pension Scheme; Ministry of Economy and Finance; Missouri Education Pension Trust; Mobius Life Limited; Momentum Investment Funds Sicav-sif; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Municipal e Annuity A B Fund of Chicago; Nat West BK Plc as TR of ST James PL GL Equity Unit Trust; National Westminster Bank Plc as Trustee of ST. JA; New Church Investment Fund; New South Walles TR Corp as TR for the TC Emer Mkt Shar Fund; New York Life Insurance Company; New York State Teachers Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; Nfs Limited; Nordea 1, Sicav- Nordea 1- Latin American Equity Fund; Nordea 2 Sicav; Norges Bank; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Trust Collective All Country World I (acwi) E-u F-I; Northern Trust Collective Emerging Markets Index Fund-lend; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Ucits Fgr Fund; Ntgi QM Common Daily All Count World Exus Equ Index FD Lend; Ntgi Quantitative Management Collec Funds Trust; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - Lending; Ntgi-qm Common Daily Emerging Markets Equity I F- Non L; Ntuc Income Insurance Cooperative Limited; Ohio Police and Fire Pension Fund; Onepath Global Emerging Markets Shares(unhedged) Index Pool; Opportunity Long Biased Master FIM; Opportunity Selection Master Fundo de Investimento em Ações; Oregon Public Employees Retirement System; Pace Int Emerg Mark Equity Investments; Pacer Emerging Markets Cash Cows 100 ETF; Panagora Diversified Risk Multi-asset Fund, Ltd; Panagora Group Trust; Panagora Risk Parity Multi Asset Master Fund, Ltd; Parametric Tmemc Fund, LP; Pensioenfonds Werk EN (re)intergratie; People S Bank of China; Philadelphia Gas Works Pension Plan; Pictet - Emerging Markets Index; Pictet CH Institucional-emerging Markets Tracker; Pictet Global Selection Fund - G G M Fund; Pimco Equity Series: Pimco Rae Emerging Markets Fund; Pimco Equity Series: Pimco Rafi Dynamic Multi-factor Emergin; Pimco Funds Global Investors Series Plc; Pimco Rae Emerging Markets Fund LLC; Pinebridge Latin America Fund; Pluribus Labs Global Core Equity Master Fund LP; Pool Reinsurance Company Limited; Poplar Tree Fund of American Investment Trust; Principal Funds, Inc-international Emerging Markets Fund; Principal Funds, Inc. - Diversified International Fund; Principal Global Investors Collective Investment Trust; Principal International Equity Fund; Principal Life Insurance Company; Principal Variable Contracts Funds Inc Int Emerg Mar Account; Principal Variable Contracts Funds,inc-diver Int Account; Public Employees Retirement Association of New Mex; Public Employees Retirement System of Ohio; Public Employes Ret System of Mississippi; Public Sector Pension Investment Board; Qantas S Limited as Tru for the Qantas S Plan; QS Investors Dbi Global Emerging Markets Equity Fund LP; Qsuper; Quilter Investors Emerging Markets Equity Income F; Quilter Investors Global D. e. F. A Sub F. O. Q. I. S. I; Railways Pension Trustee Company Limited; Raytheon Company Master Trust; Rbc Quant Emerging Markets Equity Leaders ETF; Retirement Income Plan of Saudi Arabian Oil Company; Robeco Capital Growth Funds; Roche U.S. Retirement Plans Master Trust; Rockfeller Brothers Fund; Russel Emerging Markets Equity Pool; Russell Global Opportunities Fund; Russell Institutional Funds, LLC - Rem Equity Plus Fund; Russell Investment Company Emerging Markets Fund; Russell Investment Company Public Limited Company; Russell Investment Management Ltd as Trustee of the Russell; Rwc Global Emerging Equity Fund; Sbc Master Pension Trust; Schlumberger Common Investment Fund Limited; Schroder International Selection Fund; Schroder Small Cap Discovery Fund; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerg0ing Markets Large Company Index ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company Index Fund; Scottish Widows Investment Solutions Funds Icvc- Fundamental; Scri Robeco QI Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equities Fund; Scri-robeco QI Cust Emerg Markets Enhanced Index Equit Fund; Sei Global Master Fund Plc - the Sei Factor Alloca; Sei Global Master Fund Plc, the Sei Emerging Mkt Equity Fund; Sei Inst Int Trust em Mkts Equity Fund; Sei Institucional Investment Trust - World S. e. F.; Social Development Bank; Spartan Group Trust for Empliee Benefit Plans: Spartan Emerg; Spdr Msci Emerging Markets Strategicfactors ETF; Spdr SP Emerging Markets ETF; Spdr SP Emerging Markets Fund; Ssga Msci Acwi Ex-usa Index Non-lending Daily Trust; Ssga Msci Brazil Index Non-lending QP Common Trust Fund; Ssga Spdr Etf Europe I Plc; Sstl as Depository of FP Brunel Pension Partnershi; ST LT Dep Scottish Widows Trks Emg Mkt Fun; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi Screened Non-lending Comm TR FD; State of Alaska Retirement and Benefits Plans; State of Ind Public Empl Ret Fund; State of Minnesota State Employees Ret Plan; State of New Jersey Common Pension Fund D; State of New Mexico State Inv. Council; State of Wyoming; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret Plans; State Street Active em Mkts Sec Lend QP Com TR FD; State Street C S Jersey L T O T Cosm I F; State Street Emerging M. A. S. L. C. T. Fund; State Street Emerging Markets Equity Index Fund; State Street Global A Lux Sicav - SS em Sri Enhanced e F; State Street Global Advisors Lux Sicav - S S G e M I e

Fund; State Street Global Advisors Luxembourg Sicav - SS EE ME FD; State Street Global Advisors Luxembourg Sicav - SS Emsef; State Street Global All Cap Equity Ex-us Index Portfolio; State Street Icaav; State Street Ireland Unit Trust; State Street R. F. e. M. I. Non-lending Common T. Fund; State Street Variable Insurance Series Funds, Inc; Sticing Pensioenfonds Voor Huisartsen; Stichting Bedrijfspens Zorgverzekeraars; Stichting Depositary Apg Emerging Markets Equity Pool; Stichting Pensioenfonds Ing; Stichting Pggm Depositary; Sunamerica Series Trust SA Emerging Markets Equity; Sunsuper Superannuation Fund; T Rowe Price Funds Sicav; T Rowe Price Int Fnds T.Rowe Price L Amer Fun; Teacher Retirement System of Texas; Teachers Retirement System of Oklahoma; Teachers Retirement Allowances; Teachers Retirement System of the State of Illinois; the Bank of N. Y. M. (int) Ltd as T. of I. e. M. e. I. F. UK; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Invest FD Pla; the Board of the Pension Protection Fund; the Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; the Boeing Company Employee Savings Plans Master Trust; the Emerging M.S. of the Dfa I.T.CO.; the Emerging Markets Equity Fund, Ltd.; the Goldman Sachs Trust Company na Collective Trust; the Hartford Global Real Asset Fund; the Incubation Fund, Ltd.; the Master T B J, Ltd as T of Daiwa Brazil Stock Open-rio WI; the Master T BK of Jpn, Ltd as T of Nikko BR EQ Mother Fund; the Master TR Bank of Japan as TR for Hsbc Brazil Mother FD; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as TR. for Mtbj400045828; the Master Trust Bank of Jap., Ltd. as TR. for Mtbj400045829; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021492; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021536; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtbj400045835; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mutb400045792; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tru FO Mtbj400045849; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee for Mutb4000; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee of Mtbj40002; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee of Mtbj40002; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. Trustee Mutb400045794; the Nomura T and B CO Ltd RE I e S Index Msci e no Hed M Fun; the Pension Reserves Investment Manag.Board; the Regents of the University of California; the Seventh Swedish National Pension Fund - Ap7 Equity Fund; the Texas Education Agency; the Wellington Trust Company National Association; the Westpac Wholesale Unhedged International Share Trust; Three Mile Island Unit One Qualified Fund; Thrivent Core Emerging Markets Equity Fund; Thrivent International Allocation Fund; Thrivent International Allocation Portfolio; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equity I F; Tobam Emerging Markets Fund; Total International EX U.S. I Master Port of Master Inv Port; Transamerica Emerging Markets Opportunities; Trust Custody Services Bank, Ltd. Re: Emerging e P M F; Trust and Cus Services Bank, Ltd. as Trt Hsbc BR New MO FD; Tyco Eletronics Retirement Savings Investment Plan Trust; Universal Invest Luxembourg SA ON Behalf of Univest; Utah State Retirement Systems; Vanguard Active Emerging Market Equity Fund; Vanguard Emerging Markets Select Stock Fund; Vanguard Emerging Markets Share Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk Mkt Index T; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard International High Dividend Yield Index F; Vanguard Inv Funds Icvv-vanguard Ftse Global All Cap Index F; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE Van S F; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund li: International; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder F; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder Indeks I; Victorian Funds Man C A T F V e M T; Virginia Retirement System; Voya Emerging Markets High Dividend Equity Fund; Voya Emerging Markets Index Portfolio; Voya Multi-manager Emerging Markets Equity Fund; Voya Multi-manager International Factors Fund; Washington State Investment Board; Well Manag Funds (luxembourg) - Well Emerg Mkts R e Fund; Well Mgt Funds (luxembourg) II Sicav - Well GL M A T R FD; Wellington Diversified Inflation Hedges Fund; Wellington Management Funds (ireland) Plc; Wellington Trust Company N.A.; Wellington Trust Company, National A. M. C. T. F. T. R. e. P; Wellington Trust Company, National Association Mul; Wells Fargo (lux) Worldwide Fund; Wells Fargo BK D of T Establishing Inv F for e Benefit TR; Wells Fargo Diversified Income Builder Fund; Wells Fargo Emerging Markets Equity Income Fund; Wells Fargo Factor Enhanced Emerging Markets Portfolio; Wisdomtree Emerging Markets High Dividend Fund; Wisdomtree Global High Dividend Fund; Wisdomtree Issuer Icaav; e WM Pool - Global Equitiestrust N 6; Agora Esmeralda Fundo de Investimento Multimercado; Agora Top 10 Index FIA; Apex Equity Hedge Fundo de Investimento Multimercado; Apex Equity Hedge Str Fundo de Investimento Multimercado; Apex Infinity Master Long Biased FI em Ações; Apex Long Biased Advisory XP Seguros Prev FIM; Apex Long Biased Icatu FIM Previdenciario Fife; Apex Long Biased II Icatu Fundo de Investimento Multimercado; Apex Long Biased III FIM Previdenciario Fife; Apex Master Fundo de Investimento de Ações;

Apex Master Long Biased FIM; Apex Previdenciario Master Fundo de Investimento em Ações; Bradesco FF Índice Ativo Fundo de Investimento em Ações; Bradesco FI em Ações Araucaria; Bradesco FI em Ações Ibx Plus; Bradesco FI Multimercado Long Short; Bradesco FIA Dividendos; Bradesco FIA Equities; Bradesco FIA Ibovespa Plus; Bradesco FIA IBrX Multipatrocinado; Bradesco FIA Institucional IBrX Ativo; Bradesco FIA Master Dividendos; Bradesco FIA Master Ibovespa; Bradesco FIA Master IBrX; Bradesco FIA Master Previdência; Bradesco FIA Master Small Cap; Bradesco FIA Multi Setorial; Bradesco FIA Selecao; Bradesco FIA Small Cap Plus; Bradesco FIA Super Acao; Bradesco FIA Sustentabilidade Empresarial; Bradesco FIM Long and Short; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Fpp Renda Variavel; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Long Only; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Salubre; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Zinco; Bradesco Fundo Mútuo de Privatização FGTS CL; Bradesco Funpresp Fundo de Investimento Multimercado; Bradesco H FI em Ações Ibovespa; Bradesco H FIA Sri; Bradesco Multiportfolio FMP - FGTS CL; Bradesco Private FIA Ibovespa Alavancado; Bradesco Private FIA Ibovespa Ativo; Bradesco Vida e Previdência S/A; Bradeseg Participações S/A; Bram FIA Ibovespa Ativo; Bram FIA IBrX Ativo; Bram FIA Institucional; Bram FIA Long Only; Bram FIM Ajax; Bram Fundo de Investimento em Ações; Bram Fundo de Investimento em Ações Crescimento; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibovespa; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibrx-50; Bram H FI em Ações Ibovespa Gestao; Bram H FI em Ações Passivo IBrX; Bram H FIA Dividendos; Bram H FIA Institucional; FI em Ações Aruba; Fifth Avenue Fund LLC (rv); Fundo de Investimento de Ações Meaipe Ibx Ativo; Fundo de Investimento em Ações Ibovespa 157; Fundo de Investimento em Ações Sao Conrado; Instituto Adv.de Jubilacao e Assistencia; Itaú Navi Long Short Previdência FIM; Itaú Prev Verde AM Fundo de Investimento Multimercado; Kapitalo Master II Fundo de Investimento Multimercado; Kapitalo Sigma LLC - Bem - Distribuidora de Titulos e Valore; Kapitalo Tarkus Master FI em Ações; Navi B Previdência Fundo de Investimento em Ações Master; Navi Compass Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Cruise Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Fender Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Institucional Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Long Biased Master Fundo de Investimento Multimercado; Navi Long Short Master Fundo de Investimento Multimercado; Navi Long Short Previdência Fife FIM CP; Navi Long Short XP Seguros Previdência FIM; Oceana 03 Master FIM; Oceana B Previdência Fundo de Investimento em Ações Master; Oceana Litoral Fundo de Investimento em Ações; Oceana Long Biased Master FIM; Oceana Long Biased Prev Fundo de Investimento Multimercado; Oceana Long Biased_master FIA; Oceana Qp8 Fundo de Investimento em Ações; Oceana Selection Master Fundo de Investimento de Ações; Oceana Valor II Master Fundo de Investimento em Ações; Oceana Valor Master FIA; PG Prev - Sociedade de Previdência Privada; Verde AM Ações Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM B Previdência Fife Master Fundo de Investimento Mul; Verde AM Ehb Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Icatu Discere Prev Fife Fundo de Investimento Multi; Verde AM Icatu Previdência Master FIM Previdenciario; Verde AM Long Bias 70 Advisory XP S. P. M. FIM; Verde AM Long Bias Icatu Prev Fife Fundo de Investimento Mul; Verde AM Long Bias Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Performance Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Scena Advisory XP Seguros Master Fundo de Investime; Verde AM Strategy II Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Valor Dividendos FIA; Verde Equity Master Fundo de Investimento Multimercado; e Verde Master FI Multimercado.

Acionistas presentes via participação digital, nos termos do artigo 21-V, parágrafo 1º da Instrução CVM 481, em assembleia geral ordinária: Abs Direct Equity Fund LLC; Arrowstreet International Equity Eafe Alpha Extension Cit; Axa OR ET Matiere Premiere; Best Investment Corporation; Fidelity Funds - Latin America Fund; Hsbc Efts Public Limited Company; Moneda Latin American Equities Fund (delaware), LP; Moneda Luxembourg Sicav- Latin America Equities Fund; Most Diversified Portfolio Sicav; Rwc Funds - Rwc Global Emerging Markets Fund; e the New Zealand Guardian Trust Company Limited IN Its Capac (representados por ALFM - Michele da Silva Gonsales); Clube de Investimento dos Empregados da Vale Investvale; FP Studio Total Return Fundo de Investimento em Ações; Murilo Pinto de Oliveira Ferreira; Studio Icatu Previdenciario Fife Fundo de Investimento Multi; Studio Master FIA; Studio Master II Fundo de Investimento Ações; e Studio Mistral Fundo de Investimento em Ações (representados por Studio Invest; Breno Guerbatin / Pedro Sauer); Bogari Polar Fundo de Investimento em Acoes;; Bogari Value Icatu Prev Fundo de Investimento Multimercado F; Bogari Value Master FIA; e Bogari Value Master II Fundo de Investimento de Ações (representados por Bogari; Renato Barbosa);

Finacap Icatu Previdenciario Fife Fundo de Investimento Mult; Finacap Maurutsstad FIA; Hidra FIM CP IE; e Jbrf FI Multimercado Crédito Privado IE (representados por Finacap; Luiz Fernando); Vista Long Biased Master Fundo de Investimento Multimercado; e Vista Master Fundo de Investimento em Ações (representados por Vista Capital; Debora Margulies); Petroleo Brasileiro S/A Petrobras (representada por Fernando Leiria Junior; Mariana Fernandes Da Silva; Marina Caminada Rodrigues Costa; Pedro Jardim De Paiva Barroso; Bernardo Fabio Barbeito De Vasconcellos; Maria Isabel De Faria Perez; Joao Eduardo De Souza Freixinho; Jose Ricardo Uchoa Cavalcanti Almeida; Reynaldo Lopes Carvalho Sobrinho; Joao Eduardo Jost Magalhaes); Caixa de Previd.dos Func.do Banco do Brasil (representada por Roberta Santana Riente Ferreira / Gilmar Danilo Cezar Wanderley / Mariana Cury Machado Quintella / Silvio Moura de Oliveira).

Acionistas presentes via participação do boletim de voto à distância, nos termos do artigo 21-F da Instrução CVM 481, em assembleia geral ordinária:

Aam SP Emerging Markets High Dividend Value ETF; Aberdeen Investment Funds UK Icvc II - Aberdeen em; Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Acadian Ememrging Markets Equity Fund; Accident Compensation Corporation; Advanced Series Trust - Ast Aqr Emerging Markets Equity Port; Advanced Series Trust - Ast Legg Mason Diversified Growth P; Alahli Emerging Markets Index Fund; Alaska Permanent Fund; Alberta Investment Management Corporation; Allianz GL Investors Gmbh ON Behalf of Allianzgi-fonds Dspt; Alps Emerging Sector Dividend Dogs ETF; Amergen Clinton Nuclear Power Plant Nonqualified Fund; American Airlines Inc., Master Fixed Benefit Pension Trust; American Cent Strat Asset Alloc Inc Multi-ass Inc Fund; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; Aqr Emerging Equities Fund LP; Aqr Funds - Aqr Emerging Multi-style Fund; Aqr Funds - Aqr TM Emerging Multi-style Fund; Aqr Lux Funds II - Aqr Style Premia: All Country Equity Fund; Aqr Ucits Funds; Arizona Psprs Trust; Arrowstreet (canada) Acwi Minimum Volatility Alpha Extension; Arrowstreet (canada) Global All-country Alpha Ext Fund I; Arrowstreet (canada) Global World Alpha Extension Fund I; Arrowstreet (canada) International Developed Marke; Arrowstreet Acwi Alpha Extension Fund III (cayman); Arrowstreet Acwi EX US Alpha Estension Trust Fund; Arrowstreet Capital Global All Country Alpha Extension Fund; Arrowstreet Capital Global Equity Alpha Extension Fund L; Arrowstreet Collective Investment Trust; Arrowstreet Eafe Alpha Extension Trust Fund; Arrowstreet Emerging Market Alpha Extension Trust; Arrowstreet Global Equity Fund; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Trust Fund; Arrowstreet US Group Trust; Artisan International Small-mid Fund; Artisan Multiple Investment Trust; Ascension Alpha Fund, LLC; Aviva I Investment Funds Icvc - Aviva I International I T F; Aviva Investors; Aviva Investors Funds Icvc - Aviva Investors Multi-strategy; Aviva Life Pensions UK Limited; Baptist Health South Florida, Inc.; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust; Beresford Funds Public Limited Company; Blackrock A. M. S. AG ON B. of I. e. M. e. I. F. (ch); Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr I S FD; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Blackrock Global Funds; Blackrock Global Index Funds; Blackrock Institutional Trust Company na; Blackrock Latin America Fund Inc; Blackrock Latin American Investment Trust Plc; Blackrock Life Limited - DC Overseas Equity Fund; Bmo Low Volatility Emerging Markets Equity ETF; Bmo Msci Emerging Markets Index ETF; Bnym Mellon CF SL Emerging Markets Stock Index Fund; British Columbia Investment Management Corporation; Cadence Global Equity Fund L.P.; Caisse de Depot ET Placement DU Quebec; California Pine Fund, LLC; California Public Employees Retirement System; California State Teachers Retirement System; Caterpillar Inc Master Retirement T; Caterpillar Investment Trust; Catholic United Investment Trust; Causeway International Opportunities Group Trust; Centurylink, Inc. Defined Benefit Master Trust; Centurylink, Inc. Defined Contribution Plan Master Trust; Challenge Funds; Chevron Master Pension Trust; CI Wisdomtree e. M. Dividend Index ETF; CIBC Emerging Markets Index Fund; Cititrust Lim as TR of Black Premier Fds- Ish Wor Equ Ind FD; City of Fresno Retirement System; City of New York Group Trust; City of Philadelphia Pub Employees Ret System; Claritas Long Short Master Fundo Investimento Multimercado; Claritas Total Return Master FIM; Cmla International Share Fund; College Retirement Equities Fund; Colonial First State Investment Fund 10; Colonial First State Investment Fund 50; Columbia Emerging Markets Consumer ETF; Commonwealth Bank Group Super; Commonwealth Emerging Markets Fund 6; Commonwealth Global Share Fund 22; Commonwealth Global Share Fund 23; Commonwealth of Pennsylv.Pub.School Emp Ret S; Commonwealth Superannuation Corporation; Connecticut General Life Insurance Company; Construction Building Unions Super Fund; Consulting Group Capital Mkts Funds Emer Markets Equity Fund; County Employees Annuity and Benefit FD of the Cook County; Deutsche X-trackers

Msci All World EX US Hedged Equity ETF; Dfc Emerging Markets Equity Fund; Diversified Markets (2010) Pooled Fund Trust; Dunham International Stock Fund; Emerging Markets Equity Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Fund; Emerging Markets Equity Income Fund; Emerging Markets Equity Index Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Equity Select ETF; Emerging Markets Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund B; Employees Ret System of the State of Hawaii; Employees Retirement Fund of the City of Dallas; Employees Retirement System of Texas; Ensign Peak Advisors,inc; European Central Bank; Exelon Generation Comp, LLC Tax Qualified Nuclear Decomm Par; Federated Global Allocation Fund; FI CE I PO LLC Fidelity Emerging Markets Equity Central Fund; Fiam Group Trust for Employee Benefit Plans: Fiam; Fideicomiso Fae; Fidelity Concord Street Trust: Fidelity Zero Int. Index Fund; Fidelity Emerging Markets Equity Multi-asset Base Fund; Fidelity Emerging Markets Opportunities Institutio; Fidelity Invest Trust: Fidelity Series Emerg Mark Opport Fun; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Markets Fund; Fidelity Investment Trust: Fidelity Total Emerging Markets F; Fidelity Salem Street T: Fidelity e M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G EX U.S Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Index Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Flex International Ind; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging M I Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series G EX US I FD; First Trust Brazil Alphadex Fund; First Trust Latin America Alphadex Fund; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Tilt Index F; Ford Motor CO Defined Benef Master Trust; Forsta Ap-fonden; FP Russel Inv Icvc - FP Russel Inv Int Growth Assets Fund; Franklin Libertyshares Icacv; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; Franklin Templeton Investment Funds; Frontier Caravan Emerging Markets Fund; Fss Trustee Corporation; Ftse Rafi Emerging Index Non-lendable Fund; Future Fund Board of Guardians; General Pension and Social Security Authority; Global Trust Comp Fbo Aqr Collec Inv Trust-aqr e e C I Fund; Gmam Investment Funds Trust; Gmo Benchmark-free Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo Global Equity Allocation Investment Fund; Gmo Global R Return (ucits) F, A Sub-fund of Gmo Funds Plc; Gmo Implementation Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo Strategic Opportunities Allocation Fund, A Ser; Gmo Tax-m. B - F. Free, A S. of Gmo M. P. (onshore), L.P.; Goldman S S Investment Trust (cayman Islands) - M-a e V Fund; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman Sachs Emerging M; Goldman Sachs Funds - Goldman Sachs e M C (r) EQ Portfolio; Goldman Sachs Trust - Goldman Sachs Emerging Markets e I F; Government Employees Superannuation Board; Guidestone Funds Emerging Markets Equity Fund; Halliburton CO Employee Benefit Master Trust; Highland Equity Fund; Highland Public Inflation Hedges Fund; Highvista Sge Ex-us Cit Fund; Hpe Common Contractual Fund; Hsbc Emerging Markets Pooled Fund; Ibm 401 (k) Plus Plan; Ibm Diversified Global Equity Fund; Illinois Municipal Retirement Fund; IN BK for Rec and Dev,as TR FT ST Ret Plan and TR/Rsbp AN TR; Intech Global All Country Enhanced Index Fund LLC; Intel Retirement Plans Collective Investment Trust; International Equity Fund; International Expatriate Benefit Master Trust; International Monetary Fund; Invesco Funds; Invesco Global Small Cap Equity Pool; Invesco Markets III Plc - Inv Ftse RI Emerging Mark U ETF; Invesco Markets III Plc - Invesco Ftse Rafi All-world 3000 U; Invesco Purebetasm Ftse Emerging Markets ETF; Invesco Strategic Emerging Markets ETF; Investeringsforeningen Bankinvest, Emerging Markets Aktier K; Investeringsforeningen Nordea Invest Emerging Mkts e. KL; Investeringsforeningen Procapture G Emerging M I F - Acc. KL; Investeringsforeningen Procapture Global AC I Fund - Acc KL; Investors Wholesale Emerging Markets Equities Trust; Irish Life Assurance Plc; Ishares (de) I Investmentaktiengesellschaft Mit TG; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares Esg Msci em ETF; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Msci Acwi ETF; Ishares Msci Acwi EX U.S. ETF; Ishares Msci Brazil ETF; Ishares Msci Bric ETF; Ishares Msci Emerging Markets ETF; Ishares Msci Emerging Markets EX China ETF; Ishares Public Limited Company; Ishares V Public Limited Company; Itaú Funds - Latin America Equity Fund; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; Janus Capital Management LLC; Japan Trustee Ser Bk, Ltd. Stb LM BR High Dividend e M Fund; Japan Trustee Services Bank, Ltd. as Trustee for Smtb Gmas e; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Re: Stb Daiwa Brazil Stock; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Re: Stb Daiwa e e F I M F; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Stb Brazil Stock Mother FU; Japan Trustee Services Bk, Ltd. Re: Rtb Nikko Bea Mother FD; Jnl Multi-manager Emerging Markets Equity Fund; Jnl/Mellon Emerging Markets Index Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equity Allocat; John Hancock Funds II Strategic Equity

Allocation Fund; John Hancock Variable Ins Trust Intern Equity Index Trust; Jpmorgan Diversified Return Emerging Markets Equity ETF; K Investments SH Limited; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Kapitalforeningen Investin Pro, Global Equities I; Kapitalforeningen Investin Pro, Globale Aktier Ind; Kapitalforeningen Laegernes Pensionsinvestering, Lpi Aem III; Lacm Emerging Markets Fund L.P.; Lacm Emii, L.P.; Lazard Emerging Markets Equity Blend Portfolio; Lazard Emerging Markets Small Cap Equity Trust; Legal Gen Future Wrld Climate Change Eqty Factors Ind Fund; Legal General Ccf; Legal General Collective Investment Trust; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal General Ica; Legal General International Index Trust; Legal General Scientific Beta Emerging Markets Fund, LLC; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Legal and General Assurance Society Limited; Legg Mason Global Funds Plc; Lgiasuper Trustee; Lincoln Vip T - L Ssga Emerging Markets 100 Fund; Liontrust Investment Funds I - Liontrust Latin America Fund; Lmcg Collective Trust; Lockheed Martin Corp Defined Contribution Plans Master Trust; Lockheed Martin Corp Master Retirement Trust; Los Angeles County Employees Ret Association; Lvip Ssga Emerging Markets Equity Index Fund; Mackenzie Emerging Markets Large Cap Fund; Mackenzie Maximum Diversification Emerging Markets Index ETF; Macquarie Inv Manag Ltd as Resp Ent for Arrowst em Mkts FD; Macquarie Multi-factor Fund; Magna Umbrella Fund Plc; Mainstay VP Emerging Markets Equity Portfolio; Managed Pension Funds Limited; Manulife Global Fund; Marquis Institutional Global Equity Portfolio; Maryland State Retirement and Pension System; Master Trust for Defined Contribution Plans of Ame; Mercer Private Wealth International Focused Equity Pool; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Mineworkers Pension Scheme; Ministry of Economy and Finance; Missouri Education Pension Trust; Mobius Life Limited; Momentum Investment Funds Sicav-sif; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Municipal e Annuity A B Fund of Chicago; Nat West BK Plc as TR of ST James PL GL Equity Unit Trust; National Westminster Bank Plc as Trustee of ST. JA; New Church Investment Fund; New South Walles TR Corp as TR for the TC Emer Mkt Shar Fund; New York Life Insurance Company; New York State Teachers Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; Nfs Limited; Nordea 1, Sicav- Nordea 1- Latin American Equity Fund; Nordea 2 Sicav; Norges Bank; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Trust Collective All Country World I (acwi) E-u F-I; Northern Trust Collective Emerging Markets Index Fund-lend; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Ucits Fgr Fund; Ntgi QM Common Daily All Count World Exus Equ Index FD Lend; Ntgi Quantitative Management Collec Funds Trust; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - Lending; Ntgi-qm Common Daily Emerging Markets Equity I F- Non L; Ntuc Income Insurance Cooperative Limited; Ohio Police and Fire Pension Fund; Onepath Global Emerging Markets Shares(unhedged) Index Pool; Opportunity Long Biased Master FIM; Opportunity Selection Master Fundo de Investimento em Ações; Oregon Public Employees Retirement System; Pace Int Emerg Mark Equity Investments; Pacer Emerging Markets Cash Cows 100 ETF; Panagora Diversified Risk Multi-asset Fund, Ltd; Panagora Group Trust; Panagora Risk Parity Multi Asset Master Fund, Ltd; Parametric Tmemc Fund, LP; Pensioenfonds Werk EN (re)intergratie; People S Bank of China; Philadelphia Gas Works Pension Plan; Pictet - Emerging Markets Index; Pictet CH Institucional-emerging Markets Tracker; Pictet Global Selection Fund - G G M Fund; Pimco Equity Series: Pimco Rae Emerging Markets Fund; Pimco Equity Series: Pimco Rafi Dynamic Multi-factor Emergin; Pimco Funds Global Investors Series Plc; Pimco Rae Emerging Markets Fund LLC; Pinebridge Latin America Fund; Pluribus Labs Global Core Equity Master Fund LP; Pool Reinsurance Company Limited; Poplar Tree Fund of American Investment Trust; Principal Funds, Inc-international Emerging Markets Fund; Principal Funds, Inc. - Diversified International Fund; Principal Global Investors Collective Investment Trust; Principal International Equity Fund; Principal Life Insurance Company; Principal Variable Contracts Funds Inc Int Emerg Mar Account; Principal Variable Contracts Funds,inc-diver Int Account; Public Employees Retirement Association of New Mex; Public Employees Retirement System of Ohio; Public Employes Ret System of Mississippi; Public Sector Pension Investment Board; Qantas S Limited as Tru for the Qantas S Plan; QS Investors Dbi Global Emerging Markets Equity Fund LP; Qsuper; Quilter Investors Emerging Markets Equity Income F; Quilter Investors Global D. e. F. A Sub F. O. Q. I. S. I; Railways Pension Trustee Company Limited; Raytheon Company Master Trust; Rbc Quant Emerging Markets Equity Leaders ETF; Retirement Income Plan of Saudi Arabian Oil Company; Robeco Capital Growth Funds; Roche U.S. Retirement Plans Master Trust; Rockefeller Brothers Fund; Russel Emerging Markets Equity Pool; Russell Global Opportunities Fund; Russell Institutional Funds, LLC - Rem Equity Plus Fund; Russell Investment Company Emerging Markets Fund; Russell Investment

Company Public Limited Company; Russell Investment Management Ltd as Trustee of the Russell; Rwc Global Emerging Equity Fund; Sbc Master Pension Trust; Schlumberger Common Investment Fund Limited; Schroder International Selection Fund; Schroder Small Cap Discovery Fund; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company Index ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company Index Fund; Scottish Widows Investment Solutions Funds Icvc- Fundamental; Scri Robeco QI Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equities Fund; Scri-robeco QI Cust Emerg Markets Enhanced Index Equit Fund; Sei Global Master Fund Plc - the Sei Factor Alloca; Sei Global Master Fund Plc, the Sei Emerging Mkt Equity Fund; Sei Inst Int Trust em Mkts Equity Fund; Sei Institucional Investment Trust - World S. e. F.; Social Development Bank; Spartan Group Trust for Employee Benefit Plans: Spartan Emerg; Spdr Msci Emerging Markets Strategicfactors ETF; Spdr SP Emerging Markets ETF; Spdr SP Emerging Markets Fund; Ssga Msci Acwi Ex-usa Index Non-lending Daily Trust; Ssga Msci Brazil Index Non-lending QP Common Trust Fund; Ssga Spdr Etf Europe I Plc; Sstl as Depository of FP Brunel Pension Partnershi; ST LT Dep Scottish Widows Trks Emg Mkt Fun; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi Screened Non-lending Comm TR FD; State of Alaska Retirement and Benefits Plans; State of Ind Public Empl Ret Fund; State of Minnesota State Employees Ret Plan; State of New Jersey Common Pension Fund D; State of New Mexico State Inv. Council; State of Wyoming; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret Plans; State Street Active em Mkts Sec Lend QP Com TR FD; State Street C S Jersey L T O T Cosm I F; State Street Emerging M. A. S. L. C. T. Fund; State Street Emerging Markets Equity Index Fund; State Street Global A Lux Sicav - SS em Sri Enhanced e F; State Street Global Advisors Lux Sicav - S S G e M I e Fund; State Street Global Advisors Luxembourg Sicav - SS EE ME FD; State Street Global Advisors Luxembourg Sicav - SS Emsef; State Street Global All Cap Equity Ex-us Index Portfolio; State Street Ica; State Street Ireland Unit Trust; State Street R. F. e. M. I. Non-lending Common T. Fund; State Street Variable Insurance Series Funds, Inc; Sticing Pensioenfonds Voor Huisartsen; Stichting Bedrijfspens Zorgverzekeraars; Stichting Depository Apg Emerging Markets Equity Pool; Stichting Pensioenfonds Ing; Stichting Pggm Depository; Sunamerica Series Trust SA Emerging Markets Equity; Sunsuper Superannuation Fund; T Rowe Price Funds Sicav; T Rowe Price Int Fnds T.Rowe Price L Amer Fun; Teacher Retirement System of Texas; Teachers Retirement System of Oklahoma; Teachers Retirement Allowances; Teachers Retirement System of the State of Illinois; the Bank of N. Y. M. (int) Ltd as T. of I. e. M. e. I. F. UK; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Invest FD Pla; the Board of the Pension Protection Fund; the Boeing Company Employee Retirement Plans Master Trust; the Boeing Company Employee Savings Plans Master Trust; the Emerging M.S. of the Dfa I.T.CO.; the Emerging Markets Equity Fund, Ltd.; the Goldman Sachs Trust Company na Collective Trust; the Hartford Global Real Asset Fund; the Incubation Fund, Ltd.; the Master T B J, Ltd as T of Daiwa Brazil Stock Open-rio WI; the Master T BK of Jpn, Ltd as T of Nikko BR EQ Mother Fund; the Master TR Bank of Japan as TR for Hsbc Brazil Mother FD; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as TR. for Mtbj400045828; the Master Trust Bank of Jap., Ltd. as TR. for Mtbj400045829; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021492; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021536; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtbj400045835; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mutb400045792; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tru FO Mtbj400045849; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee for Mutb4000; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee of Mtbj40002; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee of Mtbj40002; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. Trustee Mutb400045794; the Nomura T and B CO Ltd RE I e S Index Msci e no Hed M Fun; the Pension Reserves Investment Manag.Board; the Regents of the University of California; the Seventh Swedish National Pension Fund - Ap7 Equity Fund; the Texas Education Agency; the Wellington Trust Company National Association; the Westpac Wholesale Unhedged International Share Trust; Three Mile Island Unit One Qualified Fund; Thrivent Core Emerging Markets Equity Fund; Thrivent International Allocation Fund; Thrivent International Allocation Portfolio; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equity I F; Tobam Emerging Markets Fund; Total International EX U.S. I Master Port of Master Inv Port; Transamerica Emerging Markets Opportunities; Trust Custody Services Bank, Ltd. Re: Emerging e P M F; Trust and Cus Services Bank, Ltd. as Trt Hsbc BR New MO FD; Tyco Eletronics Retirement Savings Investment Plan Trust; Universal Invest Luxembourg SA ON Behalf of Uninvest; Utah State Retirement Systems; Vanguard Active Emerging Market Equity Fund; Vanguard Emerging Markets Select Stock Fund; Vanguard Emerging Markets Share Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk Mkt Index T; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard International High Dividend

Yield Index F; Vanguard Inv Funds Icvv-vanguard Ftse Global All Cap Index F; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE Van S F; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund li: International; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder F; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder Indeks I; Victorian Funds Man C A T F V e M T; Virginia Retirement System; Voya Emerging Markets High Dividend Equity Fund; Voya Emerging Markets Index Portfolio; Voya Multi-manager Emerging Markets Equity Fund; Voya Multi-manager International Factors Fund; Washington State Investment Board; Well Manag Funds (luxembourg) - Well Emerg Mkts R e Fund; Well Mgt Funds (luxembourg) II Sicav - Well GL M A T R FD; Wellington Diversified Inflation Hedges Fund; Wellington Management Funds (ireland) Plc; Wellington Trust Company N.A.; Wellington Trust Company, National A. M. C. T. F. T. R. e. P; Wellington Trust Company, National Association Mul; Wells Fargo (lux) Worldwide Fund; Wells Fargo BK D of T Establishing Inv F for e Benefit TR; Wells Fargo Diversified Income Builder Fund; Wells Fargo Emerging Markets Equity Income Fund; Wells Fargo Factor Enhanced Emerging Markets Portfolio; Wisdomtree Emerging Markets High Dividend Fund; Wisdomtree Global High Dividend Fund; Wisdomtree Issuer Icacv; e WM Pool - Global Equitiesfund N 6; Agora Esmeralda Fundo de Investimento Multimercado; Agora Top 10 Index FIA; Apex Equity Hedge Fundo de Investimento Multimercado; Apex Equity Hedge Str Fundo de Investimento Multimercado; Apex Infinity Master Long Biased FI em Ações; Apex Long Biased Advisory XP Seguros Prev FIM; Apex Long Biased Icatu FIM Previdenciario Fife; Apex Long Biased II Icatu Fundo de Investimento Multimercado; Apex Long Biased III FIM Previdenciario Fife; Apex Master Fundo de Investimento de Ações; Apex Master Long Biased FIM; Apex Previdenciario Master Fundo de Investimento em Ações; Bradesco FF Índice Ativo Fundo de Investimento em Ações; Bradesco FI em Ações Araucaria; Bradesco FI em Ações Ibx Plus; Bradesco FI Multimercado Long Short; Bradesco FIA Dividendos; Bradesco FIA Equities; Bradesco FIA Ibovespa Plus; Bradesco FIA IBrX Multipatrocinado; Bradesco FIA Institucional IBrX Ativo; Bradesco FIA Master Dividendos; Bradesco FIA Master Ibovespa; Bradesco FIA Master IBrX; Bradesco FIA Master Previdência; Bradesco FIA Master Small Cap; Bradesco FIA Multi Setorial; Bradesco FIA Selecao; Bradesco FIA Small Cap Plus; Bradesco FIA Super Acao; Bradesco FIA Sustentabilidade Empresarial; Bradesco FIM Long and Short; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Fpp Renda Variavel; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Long Only; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Salubre; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Zinco; Bradesco Fundo Mútuo de Privatização FGTS CL; Bradesco Funpresp Fundo de Investimento Multimercado; Bradesco H FI em Ações Ibovespa; Bradesco H FIA Sri; Bradesco Multiportfolio FMP - FGTS CL; Bradesco Private FIA Ibovespa Alavancado; Bradesco Private FIA Ibovespa Ativo; Bradesco Vida e Previdência S/A; Bradeseg Participações S/A; Bram FIA Ibovespa Ativo; Bram FIA IBrX Ativo; Bram FIA Institucional; Bram FIA Long Only; Bram FIM Ajax; Bram Fundo de Investimento em Ações; Bram Fundo de Investimento em Ações Crescimento; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibovespa; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibrx-50; Bram H FI em Ações Ibovespa Gestao; Bram H FI em Ações Passivo IBrX; Bram H FIA Dividendos; Bram H FIA Institucional; FI em Ações Aruba; Fifth Avenue Fund LLC (rv); Fundo de Investimento de Ações Meaibe Ibx Ativo; Fundo de Investimento em Ações Ibovespa 157; Fundo de Investimento em Ações Sao Conrado; Instituto Adv.de Jubilacao e Assistencia; Itaú Navi Long Short Previdência FIM; Itaú Prev Verde AM Fundo de Investimento Multimercado; Kapitalo Master II Fundo de Investimento Multimercado; Kapitalo Sigma LLC - Bem - Distribuidora de Titulos e Valore; Kapitalo Tarkus Master FI em Ações; Navi B Previdência Fundo de Investimento em Ações Master; Navi Compass Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Cruise Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Fender Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Institucional Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Long Biased Master Fundo de Investimento Multimercado; Navi Long Short Master Fundo de Investimento Multimercado; Navi Long Short Previdência Fife FIM CP; Navi Long Short XP Seguros Previdência FIM; Oceana 03 Master FIM; Oceana B Previdência Fundo de Investimento em Ações Master; Oceana Litoral Fundo de Investimento em Ações; Oceana Long Biased Master FIM; Oceana Long Biased Prev Fundo de Investimento Multimercado; Oceana Long Biased_master FIA; Oceana Qp8 Fundo de Investimento em Ações; Oceana Selection Master Fundo de Investimento de Ações; Oceana Valor II Master Fundo de Investimento em Ações; Oceana Valor Master FIA; PG Prev - Sociedade de Previdência Privada; Verde AM Ações Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM B Previdência Fife Master Fundo de Investimento Mul; Verde AM Ehb Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Icatu Discere Prev Fife Fundo de Investimento Multi; Verde AM Icatu



Previdência Master FIM Previdenciário; Verde AM Long Bias 70 Advisory XP S. P. M. FIM; Verde AM Long Bias Icatu Prev Fife Fundo de Investimento Mul; Verde AM Long Bias Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Performance Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Scena Advisory XP Seguros Master Fundo de Investime; Verde AM Strategy II Master Fundo de Investimento em Ações; Verde AM Valor Dividendos FIA; Verde Equity Master Fundo de Investimento Multimercado; e Verde Master FI Multimercado.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

Felipe Gibson
Presidente

Flávia Rita Radusweski Quintal Tanabe
Secretária

BR Distribuidora

www.br.com.br

Rua Correia Vasques 250

Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ



PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/ME nº 34.274.233/0001-02

NIRE nº 33300013920

Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADAS EM 28 DE JULHO DE 2020**

ANEXO I

MAPA SINTÉTICO FINAL DE VOTAÇÃO

A Petrobras Distribuidora S.A. (“**Companhia**”), nos termos do artigo 21-W, parágrafo 6º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, divulga aos seus acionistas e ao mercado em geral o mapa sintético final de votação consolidando as instruções de voto proferidas durante a AGOE (conforme abaixo definido), realizada exclusivamente de modo digital, e à distância pelos acionistas da Companhia para cada uma das matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de julho de 2020 (“**AGOE**”), com as indicações do total de aprovações, rejeições e abstenções proferidas pelas ações votantes em cada matéria constante da ordem do dia da AGOE. Nesse sentido, o mapa sintético consolidado de voto encontra-se anexo ao presente.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.

ANDRÉ CORRÊA NATAL

Diretor Executivo de Finanças, Compras e
Relações com Investidores

BR Distribuidora

www.br.com.br

Rua Correia Vasques 250

Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ

Mapa Sintético Final AGE BR Distribuidora de 28/07/2020 (data base: 27/07/2020)

Deliberação	Ativo	Aprovar	Rejeitar	Abstenções, Branco, Nulos e Vedados
1. Aprovação da reforma do estatuto social da Companhia, bem como a sua consolidação, nos termos da Proposta da Administração.	ON	778.466.209	34.367.271	38.231.298
2. Aprovação da revisão da estrutura de remuneração dos administradores da Companhia de modo a se adotarem incentivos de curto e longo prazo proporcionais a metas adequadas, bem como o Plano de Remuneração em Opções de Compra de Ações, até o limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, e o Plano de Ações Restritas – Programa de Matching Shares.	ON	613.022.558	215.086.322	22.955.898
3. Caso seja necessária a realização de segunda convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, as manifestações de voto contidas neste boletim de voto à distância podem ser consideradas para fins da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em segunda convocação?	ON	313.106.292	17.809.172	520.149.314

Mapa Sintético Final AGO BR Distribuidora de 28/07/2020 (data base: 27/07/2020)				
Deliberação	Ativo	Aprovar	Rejeitar	Abstenções, Branco, Nulos e Vedados
1. Apreciação do relatório da administração da Companhia, das contas dos administradores da Companhia, das demonstrações financeiras da Companhia, do parecer dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.	ON	790.218.101	-	62.546.679
2. Aprovação da proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2020.	ON	829.876.282	-	22.888.498
3. Aprovação da destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, incluindo a distribuição de dividendos.	ON	377.658.482	436.875.000	38.231.298
4.1 CF: Maria Saete Garcia Pinheiro (Efetivo) / Manuel Luiz da Silva Araujo (Suplente)	ON	771.566.011	-	81.198.769
4.2 CF: João Verner Juenemann (Efetivo) / Maria Carmen Westerlund Montera (Suplente)	ON	771.566.011	-	81.198.769
5. Fixação do montante global da remuneração dos administradores da Companhia, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia e dos membros dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia.	ON	613.002.903	216.593.079	23.168.798
6. Caso seja necessária a realização de segunda convocação para a Assembleia Geral Ordinária, as manifestações de voto contidas neste boletim de voto à distância podem ser consideradas para fins da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em segunda convocação?	ON	293.139.398	39.416.268	520.209.114
7. Aprovação da destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, incluindo a distribuição de dividendos por proposta da PETROBRAS	ON	436.875.000	9.494.250	406.395.530



PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/ME nº 34.274.233/0001-02

NIRE nº 33300013920

Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADAS EM 28 DE JULHO DE 2020**

ANEXO II

**ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ALTERADO E CONSOLIDADO**

Capítulo I

Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º - A Petrobras Distribuidora S.A., doravante denominada “**BR**” ou “**Companhia**”, é uma companhia aberta com prazo de duração indeterminado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

I. a distribuição, o transporte, o comércio, a armazenagem, a estocagem, a manipulação e a industrialização de derivados do petróleo, de gás natural, de xisto ou de outras rochas e seus correlatos, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo;

II. a distribuição, o transporte, o comércio, o beneficiamento e a industrialização de combustíveis de outras origens;

III. a distribuição, a comercialização e o transporte de produtos de qualquer natureza comercializados em postos de serviços, em centros de troca de óleo, de lavagem ou de abastecimento e de manutenção de veículos automotivos;

IV. a exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição, tal como o desenvolvimento e o gerenciamento de programas de fidelização, incluindo a comercialização de resgate de prêmios relacionados aos respectivos programas, e lojas de conveniência, localizadas em quaisquer pontos comerciais, nas quais poderão ser comercializados ou elaborados produtos e serviços de qualquer gênero;

BR Distribuidora

www.br.com.br

Rua Correia Vasques 250

Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ

- V. a operação de soluções financeiras, tais como arranjos de pagamento;
- VI. a prestação de serviços tecnológicos, como processamento de dados;
- VII. a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados;
- VIII. a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados;
- IX. a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de asfaltos e produtos afins, bem como a prestação de serviços de pavimentação e outros correlacionados;
- X. a prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social;
- XI. a importação e a exportação relacionadas com os produtos e as atividades descritos neste artigo; e
- XII. o exercício de quaisquer outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente à realização do objeto social da Companhia, inclusive a prestação de serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único - A Companhia, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

Capítulo II

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$6.353.388.954,04 (seis bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), dividido em 1.165.000.000 (um bilhão, cento e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º - Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

Art. 5º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Art. 6º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias.

§ 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

§2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o art. 171, §4º da Lei 6.404/1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Art. 7º - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme aplicável. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 8º - As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares,

em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sem emissão de certificado.

Art. 9º - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

Capítulo III – Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Art. 10 - Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir sociedades, associar-se a outras pessoas jurídicas, sob qualquer forma jurídica, ou, ainda, adquirir ações ou quotas de capital de outras sociedades, com o fim de torná-las controladas ou coligadas.

Capítulo IV

Da Administração da Companhia

Seção I

Dos Conselheiros e dos Diretores Executivos

Art. 11 - A Companhia será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social.

Art. 12 - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração e seguirá exercendo a função de Presidente do Conselho até a próxima Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre novo titular para o cargo.

§2º - As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou Principal Executivo da Companhia não poderão ser acumuladas pela mesma pessoa.

§3º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de membros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

§4º - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o elege, observando-se o Regulamento do Novo Mercado, podendo basear-se na declaração encaminhada pelo conselheiro indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

§5º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 3º acima, o cálculo resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para número inteiro imediatamente superior.

Art. 13 - O processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas integrará a proposta da administração, de acordo com a lei aplicável e este Estatuto.

Art. 14 - A Diretoria Executiva cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por 1 (um) Presidente e até 5 (cinco) Diretores Executivos de caráter estatutário, eleitos pelo Conselho de Administração e residentes no País, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da

Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e em conselhos de administração de outras sociedades.

§4º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 15 - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado.

§1º - Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais estão detalhadas na Política de Indicação da Companhia:

I. não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

II. não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III. demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV. não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Programa BR de Prevenção da Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável; e

V. não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Companhia ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§2º - O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.

§3º - Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas.

§4º - Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

§5º- É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, membro com candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado renunciar ao cargo, sob pena de destituição, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§6º- O Comitê de Pessoas da Companhia poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 16 - Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos

1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; e (ii) a anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 60 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

§2º - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

Art. 17 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. **§2º** - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§3º - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, Gerente Executivos e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§4º - Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;
- IV. indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385/1976; ou
- V. demais casos previstos no contrato de indenidade.

§5º - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

- I. o valor limite da cobertura oferecida;
- II. o período de cobertura; e
- III. o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§6º - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Art. 18 - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias

consecutivas ou 4 (quatro) ordinárias alternadas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua eleição, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único - O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

Art. 20 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 21 - O Presidente e os demais Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º - O Presidente e os demais Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º - Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

§3º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Diretor Presidente nos termos do art. 14 deste Estatuto.

§4º - As atribuições individuais dos Diretores Executivos serão exercidas, durante suas ausências, afastamentos e demais licenças: (a) de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos membros da Diretoria Executiva designados pelo Presidente; e (b) superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou, em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, por um dos Diretores Executivos, mediante designação do Conselho de Administração.

Seção II

Do Conselho de Administração e dos Comitês

Art. 22 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II. aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;
- III. definir os assuntos e valores para a alçada decisória da Diretoria Executiva, fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos comitês estatutários do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas;
- V. manifestar-se sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória e aprovar anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- VI. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus

membros;

VII. aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

VIII. aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

IX. aprovar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de suprimentos de derivados, de gerenciamento de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de negociação de valores mobiliários, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de recursos humanos, Governança Corporativa da Companhia; remuneração, Política de Indicação da Companhia que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado.

X. aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;

XI. implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

XII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;

XIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT;

XIV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV. declarar dividendos intermediários ou intercalares, observado o disposto em lei;

XVI. manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação.

§1º - A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, na forma do Regulamento do Novo Mercado, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado.

§2º - O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Art. 23 - Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I. a distribuição individual do montante de remuneração dos Administradores, Diretoria Executiva e Conselho, bem como a dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, observada a “Política de Remuneração da Companhia” e o disposto no Art 37 deste Estatuto.

II. atribuições de cada membro da Diretoria Executiva;

- III. a autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações;
- IV. a permuta de valores mobiliários de sua emissão;
- V. a eleição e a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. a constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
- VII. convocação de Assembleia Geral dos acionistas, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto;
- VIII. as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- IX. a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- X. o Código de Ética e Guia de Conduta, bem como Regimento Interno do Conselho de Administração;
- XI. a escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
- XII. o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
- XIII. a escolha dos integrantes dos Comitês estatutários do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições do regimento interno e de outras regras de funcionamento dos Comitês;
- XIV. os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
- XV. os critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 15, §§1º e 2º deste Estatuto;
- XVI. as marcas e patentes da Companhia;
- XVII. os contratos de indenidade a serem firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e,
- XVIII. casos omissos deste Estatuto Social.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Art. 24 - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos do assunto a ser abordado, sendo que contará obrigatoriamente com 3 (três) Comitês de assessoramento permanentes, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Comitê de Riscos e Financeiro; e (iii) Comitê de Pessoas.

§1º - Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração;

§2º - Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Administração;

§3º - A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, mediante

solicitação por maioria dos membros do respectivo Comitê.

Art. 25 - O Comitê de Auditoria Estatutário tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manifestação sobre as seguintes matérias:

- I. opinar sobre a contratação e a destituição dos serviços de auditoria independente;
- II. acompanhar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como as atividades da área de controles internos da Companhia;
- III. avaliar a qualidade, transparência e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- IV. acompanhar a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros;
- V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- VI. avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- VII – avaliar situações de potencial conflito de interesse e opinar sobre transações com partes relacionadas.
- VIII. dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e confidencialidade da informação.

§1º - O Comitê de Auditoria Estatutário acompanha, ainda, as atividades de conformidade, Ouvidoria e da Comissão de Ética da Companhia.

§2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e a maioria dos integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser membro do Conselho de Administração.

§3º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§4º - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - O Comitê de Pessoas deverá analisar os requisitos de elegibilidade para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia, em conformidade com a Política de Indicação da Companhia.

Art. 27 - O Comitê de Riscos e Financeiro terá por finalidade assessorar o Conselho de Administração em assuntos estratégicos e financeiros, tais como os riscos concernentes à gestão financeira, a proposta de plano estratégico, o plano de negócios e demais diretrizes e orientações relacionadas ao escopo do Comitê definidas em seu regimento interno.

Art. 28 - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

§1º - Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à

reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§2º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§3º - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§5º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

§6º - Serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração presentes: (i) as matérias envolvendo operações entre partes relacionadas, em caso de manifestação desfavorável do Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) as matérias previstas no art. 22, VIII e arts. 23, XI e XVI desse estatuto; (iii) a alteração da política de distribuição de dividendos prevista no art. 22, IX desse estatuto e (IV) a distribuição de dividendos, disposta no art. 22 **XVI** desse estatuto

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 29 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
 - b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
 - c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
 - d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- II. Aprovar:
 - a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) política de preços e estruturas básica de preço dos produtos da Companhia;
 - c) políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Companhia;
 - d) políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia;
 - e) políticas de atuação das áreas comerciais, tais como as relacionadas com a rede de postos e lojas de conveniência, bem como do mercado corporativo e de lubrificantes;
 - f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis;
 - g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e

- execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;
- h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
 - i) alteração na estrutura organizacional da Companhia, observadas as atribuições estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, agências, filiais, sucursais e escritórios no País;
 - j) a indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia, conforme definido no Plano Básico de Organização.
 - k) a dotação de pessoal das áreas da Companhia;
 - l) os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
 - m) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
 - n) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
 - o) seu Regimento Interno;
 - p) o plano anual de seguros da Companhia; e
 - q) as propostas de negociação com as entidades sindicais, bem como a propositura de mediação e dissídios coletivos de trabalho.

III. Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

IV. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

V. Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;

VI. Instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

VII. Deliberar sobre nomes e insígnias da Companhia; e

VIII. Deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Executivo.

Art. 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.

§1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

§2º. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§3º. Mediante Solicitação, a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Art. 32 - Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

- I. Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;
- III. Prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia;
- IV. Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§2º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores.

§3º - Cabe ao Presidente e a todos os Diretores, inclusive os não estatutários, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

- I. Implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;
- II. Admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;
- III. Designar empregados para missões no exterior;
- IV. Reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;
- V. Administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva; e
- VI. aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

Seção IV

Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Ouvidoria

Art. 33 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§2º - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 34 - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Ouvidoria observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 35 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 36 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- I. reforma do presente Estatuto Social;
- II. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- III. aumento do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução;
- IV. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação;
- V. cancelamento do registro de companhia aberta;
- VI. participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no Art. 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII. a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- IX. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- X. dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Art. 55.

Art. 37 - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 38 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes à Assembleia, o Secretário da mesa.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação e no art. 15 deste Estatuto.

§1º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

§2º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 60 deste Estatuto.

§3º - Aplica-se o procedimento previsto no Art. 15 deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

Art. 40 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

Art. 41 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ação.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V. convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI. analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação; e

IX. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII

Exercício Social e destinação dos Resultados

Art. 43 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

Art. 44 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte

forma:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;
- II. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- VI. constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de reserva estatutária para garantir investimentos compatíveis com o desenvolvimento dos negócios da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e
- VII. os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do §6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único - A Companhia poderá realizar pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio em períodos inferiores ao do exercício por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 45 - Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 46 - Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Alienação de Controle

Art. 47 - A alienação direta ou indireta de controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Capítulo IX

Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

Art. 48 - Caso qualquer acionista adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuem o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia (“**Participação Relevante**”), o tal acionista (o “**Acionista Adquirente**”) deverá realizar uma oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, com os seguintes requisitos:

I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia;

II. o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o preço justo das ações da BR, conforme determinado em laudo de avaliação preparado por empresa especializada escolhida pela assembleia de acionistas; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária;

III. ser efetivada em leilão a ser realizado na B3.

§1º - O Acionista Adquirente deverá realizar a oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante pelo Acionista Adquirente.

§2º - Para fins do cálculo do percentual de Participação Relevante, serão computados também os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, caso em que o Acionista Adquirente terá um período de [60] ([sessenta]) dias, a contar da data de aprovação da operação societária, para alienar a participação excedente a fim de que sua participação ou direitos de sócio na Companhia deixem de ser considerados Participação Relevante.

§3º - As obrigações constantes do Art. 50 e/ou do Art. 54 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Art. 51.

§4º - A oferta pública de aquisição de ações de que trata este Art. 51 poderá ser dispensada pela Assembleia Geral de Acionistas na forma do Art. 55 do Estatuto Social.

Art. 49 - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas pelo Art. 51, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Art. 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 50 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários da oferta pública prevista nesse Estatuto.

Capítulo X

Saída da Companhia do Novo Mercado

Art.51- A saída voluntária do Novo Mercado deve ser precedida de oferta pública de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, além dos

seguintes requisitos:

o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§1º - Atingido o quórum previsto acima:

- (i) os aceitantes da oferta pública de ações não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e
- (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta pública de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

§2º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de Companhia aberta para cancelamento de registro.

Art. 52 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de ações mencionada no Art. 52 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

§1º - A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

§ 2º - Caso o quórum do §1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

§ 3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Art. 53 - A saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de ações nas mesmas condições da oferta pública de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Art. 52 deste Estatuto.

Parágrafo único - Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da oferta pública de ações.

Capítulo XI

Reorganização Societária

Art. 54 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único - Caso a reorganização societária envolva sociedades resultantes que não

pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

Capítulo XII

Disposições Gerais

Art. 55 - As atividades da Companhia obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Companhia, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 56 - A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 57 - A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/ME nº 34.274.233/0001-02

NIRE nº 33300013920

Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADAS EM 28 DE JULHO DE 2020**

ANEXO III

PLANO DE REMUNERAÇÃO EM OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Remuneração em Opções de Compra de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações” significam as ações ordinárias de emissão da Companhia, negociadas na B3 S.A. sob o código BRDT3;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Comitê” significa o comitê criado ou indicado para assessorar o Conselho de Administração na administração do Plano;

“Companhia” significa a **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.274.233/0001-02;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Opção” significa o instrumento particular de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga Opções ao Participante;

“Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto no Contrato de Opção, significa, em relação às Opções outorgadas a cada um dos Participantes, a data da reunião do Conselho de Administração que tiver aprovado a outorga de tais Opções;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre o Participante e a Companhia, por qualquer motivo incluindo, sem limitação, renúncia ou destituição do cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, rescisão de contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante do cargo de administrador ou empregado da Companhia ou sociedade por ela controlada seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Participante para outro cargo como administrador ou empregado da Companhia ou sociedade por ela controlada não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano;

“ICVM 567” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015;

“Opções” significa as opções de compra de Ações outorgadas pela Companhia aos Participantes, nos termos deste Plano;

“Participantes” significam os administradores, colaboradores ou prestadores de serviços da Companhia, ou outra sociedade sob o seu controle, em favor dos quais a Companhia outorgar uma ou mais Opções, nos termos deste Plano;

“Período de Aquisição” ou “Vesting” significa o prazo após o qual as Opções tornar-se-ão exercíveis, nos termos deste Plano, do Programa e/ou do Contrato de Opção;

“Plano” significa o presente Plano de Remuneração em Opções de Compra de Ações;

“Preço de Exercício” significa o preço de emissão ou aquisição a ser pago pelo Participante à Companhia em contrapartida às Ações que adquirir ou subscrever em decorrência do exercício de suas Opções, conforme previsto neste Plano;

“Programa(s)” significam os programas de outorga de Opções que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo outorgar Opções a Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, com vista a: (a) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos Participantes; e (b) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre acionistas e Participantes.

3. Participantes

3.1. Os Participantes serão escolhidos e eleitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, a seu exclusivo critério.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, que poderá delegar tal função, em parte ou no todo, ao Comitê.

4.2. Na medida em que não for vedado por lei ou pelo estatuto social da Companhia, o Conselho de Administração e/ou o Comitê, conforme aplicável, terão amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação e/ou modificação de Programas, bem como a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) a eleição dos Participantes e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições das Opções a serem outorgadas;
- (c) a aprovação dos Contratos de Opção a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Participantes, observadas as determinações do Plano; e
- (d) a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções outorgadas, nos termos do Plano e da ICVM 567.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e colaboradores da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns a seu exclusivo critério. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. Programas

5.1. O Conselho de Administração definirá em cada Programa os Participantes elegíveis a participar do Plano, assim como a quantidade de Opções que cada Participante terá direito e demais termos e condições aplicáveis às Opções, incluindo, sem limitação, prazos de carência, restrições à transferência e condições para exercício.

5.2. A concessão de Opções em um Programa a qualquer Participante não enseja a obrigação por parte da Companhia de conceder Opções adicionais ao mesmo Participante em Programas subsequentes.

5.3. Cada Opção dará direito ao Participante de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Programa e/ou Contrato de Opção.

5.4. A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Contratos de Opção entre a Companhia e os Participantes.

5.5. O Conselho de Administração ou o Comitê poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações adquiridas com o exercício das Opções.

5.6. Os Contratos de Opção serão celebrados individualmente com cada Participante, podendo haver termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Sujeito aos ajustes previstos no item 11.2 abaixo, poderão ser outorgadas Opções até o limite de 2% (dois por cento) das Ações representativas do capital social total da Companhia (incluídas as Ações emitidas em decorrência do exercício de Opções com base neste Plano, bem como Ações entregues em decorrência do Plano de Ações Restritas – Programa de Matching adotado pela Companhia) na data de aprovação do presente Plano. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções. Para que não parem dúvidas, o limite de 2% (dois por cento) estabelecido nesta Cláusula será calculado

considerando as Ações a serem entregues tanto do presente Plano como no Plano de Ações Restritas – Programa de Matching em conjunto.

6.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou vender Ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, nos termos da ICVM 567.

6.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no Artigo 171, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

6.4. As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie.

7. Prazo de Exercício

7.1. As Opções deverão ser exercidas pelos Participantes no prazo definido em cada um dos Programas. As Opções que não forem exercidas pelos respectivos Participantes no prazo de exercício estabelecido serão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, não sendo devida qualquer indenização ao Participante que não exerceu a Opção.

8. Preço de Exercício da Opção

8.1. O Preço de Exercício das Opções será definido pelo Conselho de Administração em cada Programa, considerando uma média de cotação das Ações da Companhia na B3 S.A., ponderada pelo volume de negociação, em determinado número de pregões anteriores à Data de Outorga.

8.2. O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar se o Preço de Exercício será ajustado por dividendos, juros sobre capital próprio e/ou proventos distribuídos pela Companhia no período compreendido entre a Data de Outorga e a data de exercício das Opções.

8.3. Tendo em vista o caráter remuneratório do Plano, a Companhia irá promover a retenção na fonte dos tributos eventualmente incidentes sobre as Ações a serem entregues em decorrência do exercício das Opções, de acordo com a legislação aplicável e/ou orientação das autoridades tributárias, podendo reter Opções do Participante, reduzir a quantidade Ações a ser entregue ao Participante ou adotar qualquer outra mecânica a ser definida pelo Conselho de Administração para essa finalidade.

8.4. A Companhia terá o direito de preferência para adquirir as Ações decorrentes das Opções, pelo valor de mercado na B3 S.A. na data pretendida de alienação de referidas Ações pelo Participante, podendo, inclusive, a Companhia fazer a liquidação por diferença entre o Preço de Exercício devido pelo Participante e o valor devido pela Companhia em virtude do direito de preferência.

8.5. A Companhia poderá exigir que a alienação de Ações decorrentes das Opções seja realizada através de corretora de valores mobiliários de sua indicação, através da qual o Participante autorizará a transferência à Companhia de ações que sejam capazes de perfazer o valor suficiente para a quitação do Preço de Exercício por ele devido.

8.6. O Conselho de Administração poderá optar por liquidar as Opções exercidas em dinheiro, mediante o pagamento do delta positivo entre o Preço de Exercício e o valor de mercado da ação da Companhia na B3 S.A., ocasião em que a Companhia descontará e reterá quaisquer tributos aplicáveis.

9. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Cada Programa deverá regular as hipóteses de Desligamento e seus efeitos às Opções, de modo que os direitos conferidos ao Participante de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados.

10. Prazo de Vigência do Plano

10.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

11. Disposições Gerais

11.1. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações objeto das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Participante faria jus nos termos do Plano.

11.2. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações objeto das Opções outorgadas e seu respectivo Preço de Exercício, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano.

11.3. Nenhuma disposição do Plano ou Opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

11.4. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante celebração do respectivo Contrato de Opção.

11.5. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano.

11.6. As Opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Participante, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes.



11.7. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

* * *

BR Distribuidora

www.br.com.br

Rua Correia Vasques 250

Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/ME nº 34.274.233/0001-02

NIRE nº 33300013920

Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADAS EM 28 DE JULHO DE 2020**

ANEXO IV

**PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS
(PROGRAMA DE *MATCHING*)**

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas – Programa de *Matching* é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Próprias” significam as ações ordinárias de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código BRDT3, adquiridas pelos Beneficiários com as Verbas Autorizadas diretamente na B3 S.A. até Data de Outorga, e integralmente mantidas sob plena e legítima titularidade e propriedade dos Beneficiários por todo o período compreendido entre a Data de Outorga e o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga, sob sua exclusiva conta e risco;

“Ações de Matching” significam as ações ordinárias de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código BRDT3 outorgadas aos Beneficiários, de acordo com os termos e condições previstos no presente Plano e nos respectivos Contratos de Outorga;

“Beneficiários” significam os administradores e empregados da Companhia eleitos pelo Conselho de Administração para participarem do Plano e que manifestaram a vontade de aderir ao presente Plano mediante a celebração do respectivo Contrato de Outorga, em favor dos quais a Companhia outorgará Ações de Matching;

“B3 S.A.” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa a Petrobras Distribuidora S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.274.233/0001-02;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Comitê” significa o comitê criado ou indicado para assessorar o Conselho de Administração na administração do Plano;

“Contratos de Outorga” significam os instrumentos particulares de outorga de Ações de Matching celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, por meio dos quais a Companhia outorgará Ações de Matching aos Beneficiários;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto nos Contratos de Outorga, em relação às Ações de Matching outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data de assinatura dos Contratos de Outorga por meio dos quais tais Ações de Matching forem outorgadas;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre os Beneficiários e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“ICVM 567” significa a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações – Programa de Matching; e

“Verbas Autorizadas” significa o percentual, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, do bônus anual líquido recebido pelo Beneficiário (incentivo de curto prazo), que poderá ser utilizado, a critério do Beneficiário, na aquisição de Ações Próprias, como condição para participar do presente Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo conceder aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração a oportunidade de receber Ações de Matching na medida em que, dentre outras condições, os referidos Beneficiários invistam Verbas Autorizadas na aquisição e manutenção de Ações Próprias sob sua conta e risco, de modo a promover: (a) o alinhamento entre os interesses dos Beneficiários e os interesses dos acionistas da Companhia sociedades sob o seu controle; e (b) o estímulo da permanência dos Beneficiários na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

3. Beneficiários

3.1. O Conselho de Administração selecionará os Beneficiários que poderão participar do Plano.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê.

4.2. O Conselho de Administração e o Comitê, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terão amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações de Matching, nos termos deste Plano e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) a eleição dos Beneficiários e a autorização para outorgar Ações de Matching em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de Matching a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;
- (c) a autorização para alienação/concessão de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações de Matching, nos termos do Plano e da ICVM

567 ou, na hipótese de não existir ações em tesouraria, liquidar a obrigação de entrega das Ações de Matching em dinheiro;

- (d) tomar quaisquer providências necessárias para a administração deste Plano, incluindo a aprovação dos Contratos de Outorga a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações deste Plano; e
- (e) imposição de restrições às Ações de Matching, tais como períodos de vedação a negociação de ações e opções de compra em favor da Companhia.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano, ficando claro que o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. Outorga de Ações de Matching

5.1. A outorga de Ações de Matching é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, a quantidade de Ações de Matching objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de Matching.

5.2. Quando julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia ou o Comitê, conforme aplicável, aprovará a outorga de Ações de Matching no âmbito deste Plano, elegendo os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as Ações de Matching nos termos deste Plano.

5.3. Como condição para participar deste Plano, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, condicionará a outorga das Ações de Matching ao investimento de Verbas Autorizadas por parte dos Beneficiários na aquisição de Ações Próprias, conforme previsto na Cláusula 5.3.1 abaixo, sendo que tais Ações Próprias deverão ser integralmente mantidas sob plena e legítima titularidade e propriedade dos respectivos Beneficiários por todo o período compreendido entre a Data de Outorga e o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga.

5.3.1. Os Beneficiários deverão investir parte de suas Verbas Autorizadas na aquisição de Ações Próprias, conforme patamar estabelecido pelo Conselho de Administração, como condição para recebimento da outorga das Ações de Matching em seu favor. A Companhia desconsiderará (i) qualquer investimento em Ações Próprias em percentual divergente do percentual a ser definido pelo Conselho de Administração (desconsiderados, no entanto, eventuais arredondamentos), não havendo qualquer regra de proporcionalidade ou escalonamento, e (ii) Ações Próprias que já eram de propriedade do Beneficiário antes do investimento de Verbas Autorizadas na aquisição de Ações Próprias. Os Beneficiários deverão comprovar a

plena e legítima titularidade e propriedade das Ações Próprias mediante a entrega à Companhia, na Data de Outorga ou outra data definida pelo Conselho de Administração, de extrato do agente custodiante confirmando a data de aquisição e titularidade das Ações Próprias, sendo que a Companhia outorgará uma quantidade de Ação de Matching para cada Ação Própria adquirida pelo Beneficiário com as Verbas Autorizadas, conforme regra de proporcionalidade estabelecida pelo Conselho de Administração..

5.3.2. Caso o número total de Ações de Matching a ser outorgado ao Beneficiário, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, não corresponda a um número inteiro, a Companhia deverá arredondá-lo para baixo, de forma a obter um número inteiro de Ações de Matching.

5.3.3. A Companhia poderá, para fins de gerenciamento deste Plano, contratar corretora de valores mobiliários, a qual deverá ser utilizada pelos Beneficiários para adquirir as Ações Próprias e mantê-las sob sua titularidade durante o período de 3 (três) anos.

5.4. A transferência das Ações de Matching para os Beneficiários somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e nos Contratos de Outorga, de modo que a outorga das Ações de Matching em si não garante aos Beneficiários quaisquer direitos sobre as Ações de Matching ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.5. Até a data em que a propriedade das Ações de Matching for efetivamente transferida aos Beneficiários, nos termos deste Plano e Contratos de Outorga, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações de Matching, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações de Matching, exceto conforme previsto neste Plano.

5.6. O Contrato de Outorga poderá impor restrições à transferência das Ações de Matching, bem como poderá também reservar para a Companhia opções de recompra a valor de mercado e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelos Beneficiários dessas mesmas Ações de Matching. Para que não parem dúvidas, uma vez celebrado o Contrato de Outorga com o Beneficiário, as condições lá estabelecidas não poderão ser alteradas sem o consentimento do Beneficiário.

5.7. Os Contratos de Outorga serão celebrados individualmente com cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, ações representativas de, no máximo, 2% (dois por cento) do capital social total da Companhia nesta data, o qual poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 10.2 deste Plano, considerando também ações entregues no âmbito Plano de Remuneração em Opções de Compra de Ações adotado pela Companhia. Para que não parem dúvidas, o limite de 2% (dois por cento) estabelecido nesta Cláusula será calculado considerando as ações a serem entregues tanto do presente Plano como no Plano de Plano de Remuneração em Opções de Compra de Ações em conjunto.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações de Matching nos termos deste Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, transferirá as ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da ICVM 567, reduzindo-se a quantidade de Ações de Matching a ser entregue ao Beneficiário para fins de retenção de tributos nos termos Cláusula 10.7 abaixo.

6.3. As Ações de Matching efetivamente recebidas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações de Matching

7.1. O direito de efetivamente receber a propriedade de tais ações, somente serão plenamente adquiridos se os Beneficiários (i) permanecerem continuamente vinculados como administradores, diretores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, e, cumulativamente, (ii) mantiverem, sob sua plena e legítima titularidade e propriedade, as Ações Próprias, por todo o período compreendido desde a Data de Outorga até o terceiro aniversário da Data de Outorga, quando 100% (cem por cento) das Ações de Matching serão vestidas (“Período de Carência” e “Condições”, respectivamente):

7.1.1. Caberão aos Beneficiários comprovar à Companhia a manutenção, sob sua plena e legítima titularidade e propriedade, das Ações Próprias por todo o período compreendido entre a Data de Outorga e o Período de Carência indicado acima, devendo apresentar os documentos razoavelmente solicitados pela Companhia para tanto, sendo vedado, portanto, qualquer operação de cessão ou operação similar que transfira, parcial ou totalmente, de forma imediata ou provisória, a propriedade das Ações Próprias a terceiros. Caso o Beneficiário não mantenha a plena titularidade das Ações Próprias até o Período de Carência, o Beneficiário perderá, imediatamente e sem direito a qualquer indenização, o direito a todas as Ações de Matching que não tenham cumprido o Período de Carência até a data em questão.

7.2. Cumpridas as Condições, a quantidade de Ações de Matching a ser entregue ao Beneficiário será reduzida no montante equivalente ao valor dos tributos que devem ser retidos, nos termos Cláusula 10.7.

7.3. Uma vez satisfeitas as Condições após o Período de Carência, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá, a título não oneroso, por meio de operação privada, para o nome dos Beneficiários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do término de cada Período de Carência, ou outra data prevista no Contrato de Outorga, conforme aplicável, a quantidade de Ações de Matching a que os Beneficiários façam jus.

7.3.1 Alternativamente, caso, a cada data de aquisição de direitos relacionados às Ações de Matching, conforme item 7.1 acima, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações de Matching pelos respectivos Beneficiários, a Companhia poderá, mediante decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, pagar aos Beneficiários em moeda corrente nacional o valor bruto equivalente a tais Ações de Matching, sendo que o valor de referidas Ações de Matching será calculado considerando o preço de cotação da Ação de Matching definido pelo Conselho de Administração, que poderá ser uma média de determinado período de negociação, sendo certo que o referido valor será

líquido dos tributos eventualmente incidentes, inclusive o IRRF, os quais serão retidos pela Companhia.

7.4. O direito ao recebimento das Ações de Matching nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (i) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (iii) nas hipóteses previstas na Cláusula 8ª deste Plano.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, as Ações de Matching a ele conferidas de acordo com este Plano poderão ser extintas ou modificadas, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos Contratos de Outorga.

9. Prazo de Vigência do Plano

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por um prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

10. Disposições Gerais

10.1. A outorga de Ações de Matching nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverá ser respeitado o Plano, cabendo ao Conselho de Administração ou ao Comitê, conforme aplicável, avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, avaliar a necessidade de ajustes no Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

10.3. Este Plano e os Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia, (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Beneficiário, (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

10.4. Cada Beneficiário interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Outorga.

10.5. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais deste Plano poderá levar à revisão integral deste Plano.

10.6. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme aplicável, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral.

10.7. A Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações de Matching a ser entregue ao Beneficiário, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Beneficiário, especialmente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF").

* * * * *